



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA - ESMA**

## **REGULAMENTO INTERNO**

**1998 / 99**

- 1.<sup>a</sup> Revisão – 1999/2000
- 2.<sup>a</sup> Revisão – 2000/2001
- 3.<sup>a</sup> Revisão – 2001/2002
- 4.<sup>a</sup> Revisão – 2002/2003
- 5.<sup>a</sup> Revisão – 2003/2004
- 6.<sup>a</sup> Revisão – 2006/2007
- 7.<sup>a</sup> Revisão – 2007/2008
- 8.<sup>a</sup> Revisão – 2010/2011
- 9.<sup>a</sup> Revisão – 2013/2014
- 10.<sup>a</sup> Revisão – 2017/2018
- 11.<sup>a</sup> Revisão – 2020/2021
- 12.<sup>a</sup> Revisão – 2023/2024

# ÍNDICE

|                                                               |    |
|---------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO .....                                              | 12 |
| CAPÍTULO I.....                                               | 12 |
| Disposições gerais .....                                      | 12 |
| Artigo 1.º .....                                              | 12 |
| <b>Objeto</b> .....                                           | 12 |
| Artigo 2.º .....                                              | 12 |
| <b>Âmbito de aplicação</b> .....                              | 12 |
| CAPÍTULO II.....                                              | 13 |
| Regime de Funcionamento da ESMA .....                         | 13 |
| Artigo 3.º .....                                              | 13 |
| <b>Oferta educativa</b> .....                                 | 13 |
| Artigo 4.º .....                                              | 14 |
| <b>Horário de funcionamento da ESMA</b> .....                 | 14 |
| Artigo 5.º .....                                              | 14 |
| <b>Horário dos diferentes serviços</b> .....                  | 14 |
| Artigo 6.º .....                                              | 14 |
| <b>Parcerias</b> .....                                        | 14 |
| Artigo 7º .....                                               | 14 |
| <b>Insígnias</b> .....                                        | 14 |
| CAPÍTULO III.....                                             | 15 |
| Estrutura e organização pedagógica e administrativa .....     | 15 |
| Artigo 8.º .....                                              | 15 |
| <b>Princípios orientadores da administração da ESMA</b> ..... | 15 |
| Secção I.....                                                 | 15 |
| Administração e Gestão da ESMA .....                          | 15 |
| Artigo 9.º .....                                              | 15 |
| <b>Órgãos de administração e gestão da ESMA</b> .....         | 15 |
| Subsecção I.....                                              | 15 |
| Assembleia de Escola .....                                    | 15 |
| Artigo 10.º .....                                             | 15 |
| <b>Definição</b> .....                                        | 15 |
| Artigo 11.º .....                                             | 16 |
| <b>Competências</b> .....                                     | 16 |
| Artigo 12.º .....                                             | 16 |
| <b>Reuniões</b> .....                                         | 16 |
| Artigo 13.º .....                                             | 16 |

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| <b>Eleições e designação dos representantes</b> ..... | 16 |
| Artigo 14.º .....                                     | 17 |
| <b>Mandato</b> .....                                  | 17 |
| Subsecção II .....                                    | 17 |
| Conselho Pedagógico .....                             | 17 |
| Artigo 15.º .....                                     | 17 |
| <b>Definição</b> .....                                | 17 |
| Artigo 16.º .....                                     | 18 |
| <b>Composição</b> .....                               | 18 |
| Artigo 17.º .....                                     | 18 |
| <b>Competências</b> .....                             | 18 |
| Artigo 18.º .....                                     | 18 |
| <b>Reuniões</b> .....                                 | 18 |
| Subsecção III .....                                   | 19 |
| Conselho Executivo .....                              | 19 |
| Artigo 19.º .....                                     | 19 |
| <b>Definição</b> .....                                | 19 |
| Artigo 20.º .....                                     | 19 |
| <b>Composição</b> .....                               | 19 |
| Artigo 21.º .....                                     | 19 |
| <b>Competências</b> .....                             | 19 |
| Artigo 22.º .....                                     | 19 |
| <b>Recrutamento</b> .....                             | 19 |
| Artigo 23.º .....                                     | 20 |
| <b>Eleição</b> .....                                  | 20 |
| Artigo 24.º .....                                     | 21 |
| <b>Mandato</b> .....                                  | 21 |
| Artigo 25.º .....                                     | 22 |
| <b>Reuniões</b> .....                                 | 22 |
| Artigo 26.º .....                                     | 22 |
| <b>Assessorias do Conselho Executivo</b> .....        | 22 |
| Subsecção IV .....                                    | 22 |
| Conselho Administrativo .....                         | 22 |
| Artigo 27.º .....                                     | 22 |
| <b>Definição</b> .....                                | 22 |
| Artigo 28.º .....                                     | 22 |
| <b>Composição</b> .....                               | 22 |

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| Artigo 29.º .....                                 | 22 |
| <b>Competências</b> .....                         | 22 |
| Artigo 30.º .....                                 | 23 |
| <b>Reuniões</b> .....                             | 23 |
| Secção II.....                                    | 23 |
| Eleições.....                                     | 23 |
| Artigo 31.º .....                                 | 23 |
| <b>Processos eleitorais</b> .....                 | 23 |
| Artigo 32.º .....                                 | 24 |
| <b>Mesa da Assembleia Eleitoral</b> .....         | 24 |
| Secção III.....                                   | 25 |
| Estruturas de gestão intermédia.....              | 25 |
| Artigo 33.º .....                                 | 25 |
| <b>Definição</b> .....                            | 25 |
| Artigo 34.º .....                                 | 25 |
| <b>Objetivos</b> .....                            | 25 |
| Artigo 35.º .....                                 | 25 |
| <b>Identificação</b> .....                        | 25 |
| Subsecção I .....                                 | 26 |
| Departamentos Curriculares .....                  | 26 |
| Artigo 36.º .....                                 | 26 |
| <b>Definição</b> .....                            | 26 |
| Artigo 37.º .....                                 | 26 |
| <b>Composição</b> .....                           | 26 |
| Artigo 38.º .....                                 | 26 |
| <b>Competências</b> .....                         | 26 |
| Artigo 39.º .....                                 | 27 |
| <b>Coordenação</b> .....                          | 27 |
| Artigo 40.º .....                                 | 27 |
| <b>Reuniões do departamento</b> .....             | 27 |
| Artigo 41º .....                                  | 27 |
| <b>Coordenação de grupo de recrutamento</b> ..... | 27 |
| Subsecção II .....                                | 28 |
| Conselho de turma .....                           | 28 |
| Artigo 42º .....                                  | 28 |
| <b>Definição</b> .....                            | 28 |
| Artigo 43º .....                                  | 28 |

|                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Composição.....</b>                                                                | <b>28</b> |
| Artigo 44.º .....                                                                     | 28        |
| <b>Competências .....</b>                                                             | <b>28</b> |
| Artigo 45.º .....                                                                     | 28        |
| <b>Reuniões.....</b>                                                                  | <b>28</b> |
| Artigo 46.º .....                                                                     | 29        |
| <b>Diretor de turma.....</b>                                                          | <b>29</b> |
| Artigo 47.º .....                                                                     | 29        |
| <b>Competências do Diretor de Turma.....</b>                                          | <b>29</b> |
| Subsecção III .....                                                                   | 30        |
| Professor tutor .....                                                                 | 30        |
| Artigo 48.º .....                                                                     | 30        |
| <b>Definição .....</b>                                                                | <b>30</b> |
| Artigo 49.º .....                                                                     | 30        |
| <b>Competências .....</b>                                                             | <b>30</b> |
| Subsecção IV.....                                                                     | 30        |
| Conselho de diretores de turma .....                                                  | 30        |
| Artigo 50.º .....                                                                     | 30        |
| <b>Definição .....</b>                                                                | <b>30</b> |
| Artigo 51.º .....                                                                     | 31        |
| <b>Composição dos conselhos de diretores de turma .....</b>                           | <b>31</b> |
| Artigo 52.º .....                                                                     | 31        |
| <b>Competências .....</b>                                                             | <b>31</b> |
| Artigo 53.º .....                                                                     | 31        |
| <b>Normas regulamentares do funcionamento do conselho de diretores de turma .....</b> | <b>31</b> |
| Artigo 54.º .....                                                                     | 31        |
| <b>Coordenador de Diretores de Turma.....</b>                                         | <b>31</b> |
| Subsecção V.....                                                                      | 32        |
| Serviços especializados de apoio educativo.....                                       | 32        |
| Artigo 55.º .....                                                                     | 32        |
| <b>Finalidade.....</b>                                                                | <b>32</b> |
| Subsecção V. 1.....                                                                   | 32        |
| Serviço de psicologia e orientação (SPO) .....                                        | 32        |
| Artigo 56.º .....                                                                     | 32        |
| <b>Definição .....</b>                                                                | <b>32</b> |
| Artigo 57.º .....                                                                     | 33        |
| <b>Composição.....</b>                                                                | <b>33</b> |

|                                                                                           |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 58.º .....                                                                         | 33 |
| <b>Competências</b> .....                                                                 | 33 |
| Artigo 59.º .....                                                                         | 33 |
| <b>Regime de Funcionamento</b> .....                                                      | 33 |
| Subsecção V. 2.....                                                                       | 33 |
| Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI) .....                       | 33 |
| Artigo 60.º .....                                                                         | 33 |
| <b>Definição</b> .....                                                                    | 33 |
| Artigo 61.º .....                                                                         | 33 |
| <b>Conceito e composição</b> .....                                                        | 33 |
| Artigo 62.º .....                                                                         | 34 |
| <b>Comissão permanente</b> .....                                                          | 34 |
| Artigo 63.º .....                                                                         | 34 |
| <b>Competências da comissão permanente</b> .....                                          | 34 |
| Artigo 64.º .....                                                                         | 34 |
| <b>Comissão alargada</b> .....                                                            | 34 |
| Artigo 65.º .....                                                                         | 34 |
| <b>Competências da comissão alargada</b> .....                                            | 34 |
| Subsecção V. 3.....                                                                       | 34 |
| Outras estruturas de apoio educativo e social.....                                        | 34 |
| Artigo 66.º .....                                                                         | 34 |
| <b>Composição</b> .....                                                                   | 34 |
| Artigo 67.º .....                                                                         | 35 |
| <b>Gabinete do aluno</b> .....                                                            | 35 |
| Artigo 68.º .....                                                                         | 35 |
| <b>Atividades de complemento curricular e projetos de desenvolvimento educativo</b> ..... | 35 |
| Artigo 69.º .....                                                                         | 35 |
| <b>Aulas de apoio letivo suplementar</b> .....                                            | 35 |
| Artigo 70.º .....                                                                         | 36 |
| <b>Instalações específicas</b> .....                                                      | 36 |
| Artigo 71.º .....                                                                         | 36 |
| <b>Salas específicas</b> .....                                                            | 36 |
| Artigo 72.º .....                                                                         | 36 |
| <b>Complexo desportivo</b> .....                                                          | 36 |
| Artigo 73.º .....                                                                         | 37 |
| <b>Reprografia</b> .....                                                                  | 37 |
| Artigo 74.º .....                                                                         | 37 |

|                                                            |    |
|------------------------------------------------------------|----|
| <b>Papelaria</b> .....                                     | 37 |
| Artigo 75.º .....                                          | 37 |
| <b>Bufete</b> .....                                        | 37 |
| Artigo 76.º .....                                          | 37 |
| <b>Refeitório</b> .....                                    | 37 |
| Artigo 77.º .....                                          | 37 |
| <b>Portaria</b> .....                                      | 37 |
| Artigo 78.º .....                                          | 37 |
| <b>Biblioteca Escolar</b> .....                            | 37 |
| Secção IV.....                                             | 38 |
| Serviços Administrativos .....                             | 38 |
| Artigo 79.º .....                                          | 38 |
| <b>Definição</b> .....                                     | 38 |
| Artigo 80.º .....                                          | 38 |
| <b>Competências</b> .....                                  | 38 |
| Artigo 81.º .....                                          | 38 |
| <b>Composição</b> .....                                    | 38 |
| Secção V.....                                              | 39 |
| Outras estruturas .....                                    | 39 |
| Artigo 82.º .....                                          | 39 |
| <b>Composição</b> .....                                    | 39 |
| Artigo 83.º .....                                          | 39 |
| <b>Comissão Coordenadora da Avaliação</b> .....            | 39 |
| Artigo 84.º .....                                          | 39 |
| <b>Assembleia de delegados</b> .....                       | 39 |
| Artigo 85.º .....                                          | 40 |
| <b>Delegado de turma</b> .....                             | 40 |
| Artigo 86.º .....                                          | 41 |
| <b>Associação de estudantes</b> .....                      | 41 |
| Artigo 87.º .....                                          | 41 |
| <b>Associação de pais e encarregados de educação</b> ..... | 41 |
| Artigo 88.º .....                                          | 42 |
| <b>Serviço de segurança e evacuação</b> .....              | 42 |
| Secção VI.....                                             | 43 |
| Disposições Comuns.....                                    | 43 |
| Artigo 89.º .....                                          | 43 |
| <b>Regimentos internos</b> .....                           | 43 |

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 90.º .....                                            | 43 |
| <b>Incompatibilidades e impedimentos</b> .....               | 43 |
| CAPÍTULO IV .....                                            | 43 |
| Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa ..... | 43 |
| Secção I .....                                               | 43 |
| Comunidade Educativa .....                                   | 43 |
| Artigo 91.º .....                                            | 43 |
| <b>Definição</b> .....                                       | 43 |
| Artigo 92.º .....                                            | 44 |
| <b>Direitos</b> .....                                        | 44 |
| Artigo 93.º .....                                            | 44 |
| <b>Deveres</b> .....                                         | 44 |
| Secção II .....                                              | 45 |
| Pessoal Docente .....                                        | 45 |
| Artigo 94.º .....                                            | 45 |
| <b>Legislação aplicável</b> .....                            | 45 |
| Artigo 95.º .....                                            | 45 |
| <b>Direitos</b> .....                                        | 45 |
| Artigo 96.º .....                                            | 45 |
| <b>Deveres</b> .....                                         | 45 |
| Secção III .....                                             | 46 |
| Alunos .....                                                 | 46 |
| Artigo 97.º .....                                            | 46 |
| <b>Direitos</b> .....                                        | 46 |
| Artigo 98.º .....                                            | 47 |
| <b>Deveres</b> .....                                         | 47 |
| Secção IV .....                                              | 48 |
| Pessoal de Ação Educativa .....                              | 48 |
| Artigo 99.º .....                                            | 48 |
| <b>Composição</b> .....                                      | 48 |
| Artigo 100.º .....                                           | 49 |
| <b>Direitos</b> .....                                        | 49 |
| Artigo 101.º .....                                           | 49 |
| <b>Deveres</b> .....                                         | 49 |
| Secção V .....                                               | 50 |
| Pais e encarregados de educação .....                        | 50 |
| Artigo 102.º .....                                           | 50 |

|                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------|----|
| <b>Direitos</b> .....                                          | 50 |
| Artigo 103.º .....                                             | 50 |
| <b>Deveres</b> .....                                           | 50 |
| Secção VI.....                                                 | 51 |
| Autarquia Local.....                                           | 51 |
| Artigo 104.º .....                                             | 51 |
| <b>Direitos e Deveres</b> .....                                | 51 |
| CAPÍTULO V .....                                               | 51 |
| Regime de Assiduidade dos Alunos.....                          | 51 |
| Artigo 105.º .....                                             | 51 |
| <b>Regime</b> .....                                            | 51 |
| Artigo 106.º .....                                             | 51 |
| <b>Assiduidade</b> .....                                       | 51 |
| Artigo 107.º .....                                             | 51 |
| <b>Assiduidade e mecanismos de recuperação no PROFIJ</b> ..... | 51 |
| Artigo 108.º .....                                             | 52 |
| <b>Faltas</b> .....                                            | 52 |
| Artigo 109.º .....                                             | 53 |
| <b>Dispensa da atividade escolar</b> .....                     | 53 |
| Artigo 110.º .....                                             | 53 |
| <b>Dispensa da atividade física</b> .....                      | 53 |
| Artigo 111.º .....                                             | 54 |
| <b>Atividades fora da ilha</b> .....                           | 54 |
| Artigo 112.º .....                                             | 54 |
| <b>Trabalhadores-estudantes</b> .....                          | 54 |
| CAPÍTULO VI .....                                              | 54 |
| Prémios de Mérito.....                                         | 54 |
| Artigo 113.º .....                                             | 54 |
| <b>Prémios de mérito</b> .....                                 | 54 |
| Artigo 114.º .....                                             | 55 |
| <b>Quadro de Melhor Aluno do Ano</b> .....                     | 55 |
| Artigo 115.º .....                                             | 55 |
| <b>Quadro de Excelência</b> .....                              | 55 |
| Artigo 116.º .....                                             | 56 |
| <b>Quadro de Honra</b> .....                                   | 56 |
| Artigo 117.º .....                                             | 56 |
| <b>Quadro de Empenho e Valor</b> .....                         | 56 |

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 118.º .....                                                  | 57 |
| Regime de Avaliação dos Alunos.....                                 | 57 |
| Artigo 119.º .....                                                  | 57 |
| <b>Enquadramento</b> .....                                          | 57 |
| Artigo 120.º .....                                                  | 57 |
| <b>Instrumentos de Avaliação</b> .....                              | 57 |
| CAPÍTULO VII .....                                                  | 58 |
| Regime Disciplinar .....                                            | 58 |
| Artigo 121.º .....                                                  | 58 |
| <b>Infração disciplinar</b> .....                                   | 58 |
| Artigo 122.º .....                                                  | 58 |
| <b>Medidas disciplinares</b> .....                                  | 58 |
| Artigo 123.º .....                                                  | 59 |
| <b>Execução de tarefas e atividades de integração na ESMA</b> ..... | 59 |
| Artigo 124.º .....                                                  | 59 |
| <b>Medidas disciplinares sancionatórias</b> .....                   | 59 |
| Artigo 125.º .....                                                  | 59 |
| <b>Impedimento de participação em atividades</b> .....              | 59 |
| Artigo 126.º .....                                                  | 60 |
| <b>Regime subsidiário</b> .....                                     | 60 |
| Artigo 127.º .....                                                  | 60 |
| <b>Responsabilidade civil e criminal</b> .....                      | 60 |
| CAPÍTULO VIII .....                                                 | 60 |
| Disposições Finais.....                                             | 60 |
| Artigo 128.º .....                                                  | 60 |
| <b>Omissões</b> .....                                               | 60 |
| Artigo 129.º .....                                                  | 60 |
| <b>Divulgação</b> .....                                             | 60 |
| Artigo 130.º .....                                                  | 61 |
| <b>Original</b> .....                                               | 61 |
| Artigo 131.º .....                                                  | 61 |
| <b>Revisão</b> .....                                                | 61 |
| Artigo 132.º .....                                                  | 61 |
| <b>Entrada em vigor</b> .....                                       | 61 |
| ANEXO I .....                                                       | 62 |
| INSÍGNIAS .....                                                     | 62 |

ANEXO II .....62

ORGANOGRAMA ..... 62

# INTRODUÇÃO

A Escola Secundária Manuel de Arriaga é herdeira centenária da instrução oficial na ilha do Faial, tendo dado continuidade à missão do Liceu Nacional da Horta.

Deste modo, a ESMA assume honrada e conscientemente a responsabilidade do seu passado na disponibilidade para (re)construir e repensar o seu lugar e a sua missão junto da comunidade que serve e que dá sentido à sua existência.

Como única escola da ilha que disponibiliza o 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário com diferentes modalidades de ensino é o local privilegiado de formação e crescimento dos jovens faialenses. Neste processo de formação todos são chamados a participar: pessoal docente e não docente; alunos e pais e encarregados de educação, sem esquecer a comunidade onde a ESMA está inserida.

## CAPÍTULO I Disposições gerais

### Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento Interno, adiante designado por RI, destina-se a definir o funcionamento das diversas estruturas da comunidade Escolar e as formas de articulação dos diferentes intervenientes da Escola Secundária Manuel de Arriaga, adiante designada por ESMA.

### Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. O presente RI aplica-se a todo o pessoal docente, discente e não docente da ESMA, incluindo os Serviços de Apoio, Clubes e Atividades em funcionamento na ESMA, bem como a todos os utentes dos espaços e instalações escolares.
2. Todos os membros da comunidade escolar gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados neste Regulamento.
3. A todos é assegurada a defesa dos seus direitos.
4. Todos têm o direito de utilizar as instalações da ESMA em condições a definir, sempre que a capacidade e funcionalidade o permitam.
5. Compete ao Conselho Executivo exigir o cumprimento deste Regulamento, cabendo igualmente a cada elemento da comunidade escolar zelar pelo seu cumprimento.
6. A violação deste Regulamento implica a responsabilidade disciplinar para quem a ele está sujeito e proibição de utilização das instalações/serviços nos restantes casos.
7. Argumentar o desconhecimento do RI não pode servir de atenuante em qualquer caso de conflito ou suposta infração.

## **CAPÍTULO II**

### **Regime de Funcionamento da ESMA**

#### **Artigo 3.º**

##### **Oferta educativa**

1. A ESMA oferece a frequência de:
  - a) 3.º Ciclo do Ensino Básico;
  - b) Cursos do Ensino Secundário;
  - c) Outros cursos e programas a definir em cada ano letivo.
2. O Conselho Pedagógico propõe anualmente ao Conselho Executivo, dentro dos prazos legais, a abertura dos cursos e das disciplinas de opção a oferecer pela ESMA no ano letivo seguinte, tendo em consideração os interesses e necessidades da comunidade.
3. Podem ser integradas no currículo dos alunos da ESMA, componentes regionais e locais, particularmente no âmbito de projetos multidisciplinares.
4. Funcionam na ESMA, em cada ano letivo, os clubes e outras atividades de complemento curricular que constem do plano de escola.
5. Os clubes e outras atividades de complemento curricular em funcionamento na ESMA devem, sempre que possível, corresponder aos interesses e necessidades de alunos de todos os anos de escolaridade.
6. São privilegiados clubes e outras atividades que integrem componentes regionais e locais, particularmente os que incluam entre os seus objetivos a preservação do ambiente, a preservação do património regional e local, o aprofundamento dos conhecimentos sobre o meio e o fortalecimento dos laços com a comunidade envolvente.
  - a) Cada clube tem de elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.
7. Funcionam na ESMA as Atividades Desportivas Escolares (ADE) definidas no Plano de Atividades, devendo ser elaborado pelo grupo de recrutamento 620 um projeto específico a aprovar pelo conselho executivo, ouvido o conselho pedagógico
8. No funcionamento das atividades mencionadas no número anterior, e caso seja possível, devem ser tidos em conta os interesses e necessidades dos alunos de todos os anos de escolaridade.
9. Com o objetivo de coordenar estas atividades é eleito pelo mesmo período do coordenador de departamento, de entre os docentes de Educação Física, um coordenador do desporto escolar, a quem compete coordenar as atividades desportivas na escola e estabelecer a ligação com outras escolas e as diversas entidades do sistema desportivo.
10. Para além dos projetos atrás mencionados, podem ser levados à prática outros, de duração variável, desde que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:
  - a) Possuir reconhecido interesse pedagógico;
  - b) Promover a motivação dos diversos elementos da comunidade educativa e reforçar o seu envolvimento na vida da ESMA;
  - c) Reforçar a interligação com o meio envolvente;
  - d) Contribuir para o aumento da tolerância e do respeito pelas regras da vida em comunidade;
  - e) Incutir o gosto pela participação democrática e pela vivência plena do estatuto de cidadania;
  - f) Fomentar o gosto pela preservação do ambiente;

- g) Inserir-se no âmbito da promoção para a higiene e saúde.
11. No desenvolvimento dos projetos podem intervir, para além dos membros da comunidade educativa, outros elementos considerados de interesse, para cada uma das situações.

#### Artigo 4.º

#### **Horário de funcionamento da ESMA**

1. A ESMA funciona em regime diurno e noturno de segunda a sexta-feira.
2. Os horários de entrada e saída para as atividades letivas são definidos pelo Conselho Executivo, tendo em conta os critérios gerais aprovados em Conselho Pedagógico e considerando os espaços disponíveis e outras contingências específicas.

#### Artigo 5.º

#### **Horário dos diferentes serviços**

1. O horário dos Serviços Administrativos, de Psicologia e Orientação e de Ação Social Escolar são definidos anualmente por determinação do Conselho Executivo, ouvidos respetivamente o Chefe dos Serviços de Administração Escolar e o responsável por cada um daqueles serviços;
2. Os outros serviços devem afixar anualmente o seu horário e, nomeadamente a Biblioteca e a Reprografia devem possibilitar um período de funcionamento noturno, sempre que possível.

#### Artigo 6.º

#### **Parcerias**

1. A ESMA dispõe-se a favorecer todas as iniciativas que levem ao aparecimento de parcerias e protocolos, formais ou informais, com instituições educativas, culturais, sociais e desportivas, nomeadamente:
  - a) Estabelecimentos de ensino regionais, nacionais e estrangeiros;
  - b) Departamentos governamentais;
  - c) Autarquias;
  - d) Organismos empresariais;
  - e) Outros.
2. O estabelecimento de parcerias e protocolos é da competência do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico.

#### Artigo 7º

#### **Insígnias**

1. A ESMA possui bandeira própria e um logótipo que consta do anexo I a este RI.
2. O logótipo deve ser utilizado no cabeçalho de toda a documentação formal utilizada pela ESMA.
3. A bandeira da escola será hasteada de acordo com a legislação em vigor, sendo ainda colocada a meia haste sempre que se verifique o falecimento de algum elemento do pessoal docente ou não docente, mesmo que já aposentado, ou de algum aluno.

## **CAPÍTULO III**

### **Estrutura e organização pedagógica e administrativa**

#### **Artigo 8.º**

#### **Princípios orientadores da administração da ESMA**

1. A administração da ESMA subordina-se aos princípios definidos no regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional.
2. A estrutura e organização pedagógica e administrativa consta de organograma que constitui o anexo II ao presente Regulamento.

#### **Secção I**

#### **Administração e Gestão da ESMA**

#### **Artigo 9.º**

#### **Órgãos de administração e gestão da ESMA**

São órgãos de administração e gestão da ESMA:

- a) Assembleia;
- b) Conselho Pedagógico;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Administrativo.

#### **Subsecção I**

#### **Assembleia de Escola**

#### **Artigo 10.º**

#### **Definição**

1. A Assembleia é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da ESMA, com respeito pelos princípios consagrados na legislação.
2. A Assembleia é o órgão de participação e representação da comunidade educativa.
3. A Assembleia é composta pelos seguintes elementos:
  - a) 10 representantes do corpo docente;
  - b) 5 representantes dos pais e encarregados de educação, incluindo o Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
  - c) 2 representantes dos alunos que frequentem o ensino secundário;
  - d) O Presidente da Associação de Estudantes, quando aluno do ensino secundário;
  - e) 2 representantes do pessoal de ação educativa, sendo um assistente técnico e o outro assistente operacional.
  - f) 1 representante da Câmara Municipal da Horta;
  - g) Até 3 representantes de atividades culturais, desportivas, científicas, artísticas, religiosas,

- ambientais e económicas da ilha, em função da natureza do Plano de Escola da ESMA;
4. O Presidente do Conselho Executivo e o Presidente do Conselho Pedagógico participam nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto.

### Artigo 11.º **Competências**

A Assembleia tem as competências definidas no regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional (Art.º 56 do DLR nº 19/2023/A, de 31 de maio).

### Artigo 12.º **Reuniões**

1. A Assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano escolar e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Presidente do Conselho Executivo ou Presidente do Conselho Pedagógico.
2. A Assembleia pode funcionar em comissões nos termos que forem definidos no seu regimento.
3. As comissões podem ser permanentes ou criadas em função dos temas a tratar.
4. As propostas ou deliberações das comissões são sempre aprovadas pelo plenário da Assembleia.

### Artigo 13.º **Eleições e designação dos representantes**

1. Os representantes dos docentes, dos alunos e do pessoal de ação educativa são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente em exercício efetivo de funções na ESMA, pelos alunos do ensino secundário, bem como pelo pessoal de ação educativa em exercício efetivo de funções na ESMA.
2. Os representantes dos diferentes corpos eleitorais candidatam-se à respetiva eleição constituídos em listas separadas.
3. Qualquer uma das listas deve conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, bem como dos candidatos a suplentes, em igual número, sendo de 10 para a dos docentes e de 2 para a dos alunos e do pessoal de ação educativa.
4. As listas são entregues até 15 dias antes do dia da reunião da assembleia eleitoral, ao presidente da Assembleia ou a quem as suas vezes fizer, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela Assembleia.
5. Cada lista pode indicar até 2 representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
6. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
7. Os resultados da Assembleia eleitoral são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

8. Quando no escrutínio não votarem pelo menos 50% de cada um dos corpos eleitorais, haverá um segundo escrutínio no prazo máximo de 5 dias úteis, cujo resultado será válido independentemente do número de votantes.
9. Caso se verifique a ausência de listas de candidatura, os respetivos representantes são eleitos nominalmente, em assembleias gerais de professores, de pessoal de ação educativa e de delegados de turma do ensino secundário, expressamente convocadas para o efeito.
10. Os representantes dos pais e encarregados de educação são indicados em assembleia geral de pais e encarregados de educação convocada pelo Presidente da Assembleia, no prazo de 30 dias a contar do início do ano letivo.
11. O representante da Câmara Municipal é designado por esta instituição.
12. Os representantes das atividades culturais, desportivas, científicas, artísticas, ambientais e económicas são cooptados pelos restantes membros da Assembleia.

#### **Artigo 14.º** **Mandato**

1. O mandato dos membros da Assembleia tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:
  - a) Caso não haja apresentação de listas de pessoal docente e não docente para a Assembleia, o mandato dos seus membros tem a duração de um ano letivo.
  - b) O mandato dos representantes dos pais e encarregados da educação e dos alunos tem a duração de um ano letivo.
2. Os membros da Assembleia são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação ou por outros motivos devidamente fundamentados e aceites pela Assembleia.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

### **Subsecção II** **Conselho Pedagógico**

#### **Artigo 15.º** **Definição**

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da ESMA, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

## Artigo 16.º **Composição**

1. O Conselho Pedagógico é composto por um máximo de vinte elementos, sendo:
  - a) O Presidente do Conselho Executivo;
  - b) O Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
  - c) O Presidente da Comissão Coordenadora da Avaliação do pessoal docente;
  - d) O Coordenador de cada departamento;
  - e) O Coordenador dos Diretores de Turma do 3º Ciclo;
  - f) O Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
  - g) O Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação da Escola;
  - h) O Coordenador dos Diretores de Turma dos Programas e Cursos;
  - i) O Coordenador dos cursos de PROFIJ, desde que na escola funcionem mais do que três cursos.
  - j) Um representante do pessoal de ação educativa;
  - k) Um representante dos pais e encarregados de educação;
  - l) Um representante dos alunos do ensino secundário;
  - m) Um representante da Associação de Estudantes.
2. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global e de avaliação do desempenho do pessoal docente, apenas participam os membros docentes, o Presidente do Conselho Executivo e os Coordenadores da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e do Serviço de Psicologia e Orientação da Escola.
3. Os representantes dos alunos são eleitos anualmente pela assembleia de delegados de turma do ensino secundário, de entre os seus membros.
4. O representante do pessoal de ação educativa é eleito por um período de três anos em assembleia eleitoral constituída por todo o pessoal de ação educativa em exercício efetivo de funções na ESMA.
5. Os pais e encarregados de educação são representados através da Associação de Pais e Encarregados de Educação ou, no caso desta não estar em atividade, por um representante, eleito de entre os representantes dos pais e encarregados de educação de cada turma, reunidos em assembleia.
6. O Conselho Pedagógico pode determinar, durante o mandato, a inclusão de outros membros da comunidade educativa com relevo para o seu plano de escola, até ao máximo de dois elementos.

## Artigo 17.º **Competências**

O Conselho Pedagógico tem as competências previstas no regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional (Art.º 64 do DLR nº19/2023/A, de 31 de maio).

## Artigo 18.º **Reuniões**

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus

membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Assembleia ou do Conselho Executivo o justifique.

2. O Conselho Pedagógico pode funcionar em secções a definir no seu regimento próprio.

### **Subsecção III Conselho Executivo**

#### **Artigo 19.º Definição**

O Conselho Executivo é o órgão de administração e gestão da ESMA nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

#### **Artigo 20.º Composição**

O Conselho Executivo é constituído por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

#### **Artigo 21.º Competências**

1. O Conselho Executivo tem as competências definidas na legislação em vigor, designadamente no regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional (Art.º 70 e 71 do DLR nº 19/2023/A, de 31 de maio).
2. O regimento interno do Conselho Executivo fixa as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros.
3. O Presidente do Conselho Executivo tem as competências definidas na legislação em vigor.
4. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências num dos Vice-Presidentes.
5. O Presidente do Conselho Executivo é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vice-Presidentes por si indicado.
6. À Comissão Executiva Provisória compete, cumulativamente, desenvolver as ações necessárias à realização da eleição do Conselho Executivo até ao termo do mandato provisório.

#### **Artigo 22.º Recrutamento**

1. Os membros do Conselho Executivo são eleitos em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, com a seguinte composição:
  - a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções na ESMA;
  - b) A totalidade do pessoal de ação educativa em exercício efetivo de funções na ESMA;
  - c) Alunos delegados de todas as turmas do ensino secundário diurno;
  - d) Representantes dos pais e encarregados de educação, um por cada turma constituída, com o respetivo suplente que substitua o membro efetivo em caso de impedimento, eleitos em reunião

convocada no início do ano letivo pelo diretor de turma.

2. Os candidatos a Presidente do Conselho Executivo são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva em exercício de funções na ESMA e desde que, no último concurso interno, tenham sido opositores ao quadro da ESMA a cujo órgão executivo concorrem, com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar nos termos do número seguinte.
3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão como presidentes do Conselho Executivo os docentes que preencham uma das seguintes condições:
  - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos da legislação em vigor;
  - b) Possuam experiência correspondente a um mandato completo como membros dos órgãos de administração e gestão escolar.
4. Os candidatos a vice-presidentes devem ser docentes dos quadros de nomeação definitiva, em exercício de funções na ESMA, desde que, no último concurso interno, tenham sido opositores ao quadro da ESMA, com pelo menos três anos de serviço.

### **Artigo 23.º** **Eleição**

1. Os candidatos constituem-se em lista e apresentam um programa de ação.
2. As listas são entregues, até 15 dias antes do dia da reunião da assembleia eleitoral, ao presidente do Conselho Executivo ou a quem as suas vezes fizer, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
3. Cada lista pode indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
4. Considera-se eleita a lista que obtenha a maioria absoluta dos votos válidos.
5. Quando nenhuma lista sair vencedora nos termos do número anterior, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de dez dias úteis, entre as duas candidaturas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos válidos.
6. Os resultados da assembleia eleitoral são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
7. Quando nenhuma lista se apresente à eleição, o Conselho Executivo em funções prorroga o seu mandato até 30 de setembro do ano escolar seguinte, e a Assembleia, nos primeiros dez dias úteis desse mesmo mês, por escrutínio secreto, escolhe, de entre os docentes em exercício de funções na ESMA, que satisfaçam os requisitos legais, o Presidente da Comissão Executiva Provisória e comunica ao Diretor Regional competente em matéria de Administração Educativa.
8. Para efeitos do disposto no número anterior, deve a Assembleia de Escola diligenciar para que seja afixada, em local próprio, a lista nominal dos docentes que reúnem as condições legais, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
9. Quando se verifiquem as condições estabelecidas nos números anteriores, cabe ao docente escolhido indicar, de entre os docentes que satisfaçam os requisitos legais, os vice-presidentes.
10. Exceto quando a escusa se baseie em razões devidamente fundamentadas e aceites pelo Diretor Regional competente em matéria de Administração Educativa, os cargos de presidente e vice-

presidente são de aceitação obrigatória.

11. Quando a escusa seja aceite, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento do facto, é repetida a tramitação prevista nos números 7 e 8.
12. O Presidente da Assembleia, após confirmação da regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respetivos resultados, conferindo posse aos membros da direção executiva nos dez dias subsequentes à eleição.
13. Após homologação e dentro do prazo referido no número anterior, o Presidente da Assembleia comunica ao Diretor Regional competente em matéria de Administração Educativa os resultados da eleição e a composição do Conselho Executivo.
14. Nos casos em que se verifique a situação prevista no número 7, a Comissão Executiva Provisória é homologada pelo Diretor Regional competente em matéria de Administração Educativa.
15. As deliberações relativas ao processo eleitoral para o Conselho Executivo são publicitadas nos locais usuais de afixação para conhecimento da comunidade Escolar.

#### **Artigo 24.º**

##### **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Executivo tem a duração de referência de três anos, sem prejuízo do disposto no nº 7 do Art.º 25 do Regulamento Interno.
2. Nos casos em que um dos elementos dos órgãos de administração e gestão seja substituído, o mandato do substituinte termina com o termo do mandato do respetivo órgão de administração e gestão.
3. O mandato dos membros da Comissão Executiva Provisória tem a duração de um ano.
4. O mandato dos membros do Conselho Executivo pode cessar:
  - a) No final do ano escolar, quando assim for deliberado, por mais de dois terços dos membros da Assembleia em efetividade de funções, em caso de comprovada desadequação da respetiva gestão, fundada em factos provados e informações, devidamente fundamentadas, apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
  - b) A todo o momento, por despacho fundamentado do Diretor Regional competente em matéria de administração educativa, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;
  - c) A requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Assembleia, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados.
5. A cessação do mandato de um dos vice-presidentes do Conselho Executivo determina a sua substituição por um docente, que reúna os requisitos legais, o qual será cooptado pelos restantes membros daquele órgão.
6. A cessação do mandato do presidente ou dos dois vice-presidentes eleitos do Conselho Executivo determina a abertura de um novo processo eleitoral para este órgão, no prazo máximo de trinta dias.
7. Os docentes do Conselho Executivo ou da Comissão Executiva Provisória que obtenham colocação, durante o seu mandato, em quadro de outra unidade orgânica, podem manter-se em funções nesse mesmo período, devendo comunicá-lo ao Diretor Regional com competência em Administração

Educativa no prazo de cinco dias úteis após a publicação da lista de colocações.

8. Os docentes do Conselho Executivo ou da Comissão Executiva Provisória que pertençam a outro quadro que não o da ESMA ficam dispensados de concorrer anualmente à afetação, enquanto se mantiverem na sua qualidade de membros desse órgão, mantendo-se em funções diretivas.

#### **Artigo 25.º**

##### **Reuniões**

O Conselho Executivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente.

#### **Artigo 26.º**

##### **Assessorias do Conselho Executivo**

1. Para apoio à atividade do Conselho Executivo, este pode nomear assessores técnico-pedagógicos, nos termos da legislação em vigor (Art.º nº 77, nº 1 do DLR nº19/2023/A, de 31 de maio).
2. As competências são articuladas com as competências dos membros do Conselho Executivo.
3. O mandato dos assessores pode ter uma duração de entre um e três anos letivos, de acordo com o tipo de assessoria considerada necessária.
4. O mandato dos assessores cessa obrigatoriamente com a cessação do mandato do Conselho Executivo.
5. Os assessores do Conselho Executivo são equiparados a membros deste órgão, para todos os efeitos.

#### **Subsecção IV**

##### **Conselho Administrativo**

#### **Artigo 27.º**

##### **Definição**

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da ESMA, nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 28.º**

##### **Composição**

1. O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente do Conselho Executivo, pelo Coordenador Técnico ou Chefe dos Serviços de Administração Escolar e por um Vice-Presidente do Conselho Executivo, para o efeito designado pelo presidente.
2. O Conselho Administrativo é presidido pelo Presidente do Conselho Executivo.

#### **Artigo 29.º**

##### **Competências**

O Conselho Administrativo tem as competências definidas na legislação em vigor, designadamente no

regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional (art.º 82 do DLR 19/2023/A de 31 de maio).

### **Artigo 30.º** **Reuniões**

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

## **Secção II** **Eleições**

### **Artigo 31.º** **Processos eleitorais**

1. As assembleias eleitorais são convocadas, com a antecedência mínima de 30 dias, pelo presidente, em exercício de funções do órgão a que respeitam ou por quem legalmente o substitua. As convocatórias devem mencionar as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio.
2. As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes do ato eleitoral e, salvo disposição em contrário, entregues no Conselho Executivo, que se encarrega de as mandar afixar e/ou fazer chegar ao órgão competente.
3. Ninguém pode figurar em mais de uma lista, sob pena de inelegibilidade.
4. As listas devem conter, para além do nome dos candidatos, o respetivo número de identificação civil (bilhete de identidade - número, data e arquivo de identificação - ou cartão do cidadão) e devem ser rubricadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
5. Sem prejuízo das atividades letivas as listas candidatas dispõem de uma semana para campanha eleitoral, devendo esta terminar na antevéspera do ato eleitoral.
6. O Conselho Executivo deve providenciar locais para afixação de propaganda eleitoral e, a pedido das listas candidatas, com pelo menos 48 horas de antecedência, espaço para sessões de esclarecimento ou debates.
7. A campanha eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
  - a) Garantia de liberdade de expressão e de informação;
  - b) Princípio de igualdade de oportunidades e tratamento;
  - c) Princípio da imparcialidade e neutralidade dos órgãos de gestão da ESMA.
8. Compete ao Conselho Executivo providenciar as operações necessárias à elaboração dos cadernos eleitorais, boletins de voto e impresso de ata de apuramento dos resultados.
9. Dos cadernos eleitorais constam os elementos que permitem a identificação dos eleitores, não podendo o mesmo eleitor aparecer mais do que uma vez no caderno eleitoral respetivo.
10. Dos boletins de voto constam, de forma clara, as designações de todas as listas concorrentes.
11. Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
12. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão,

não pode ser eleito ou designado para órgãos e estruturas previstos no presente Regulamento Interno, nos dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da sanção, consoante lhe tenha sido aplicada respetivamente, pena de multa, suspensão ou inatividade.

13. O disposto no ponto anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos da Lei Geral do Trabalho em funções públicas.
14. Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do Presidente do Conselho Executivo não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente Regulamento, nos dois anos letivos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.
15. Só podem ser eleitos os alunos do ensino secundário matriculados em todas as disciplinas de caráter obrigatório.
16. Os resultados dos processos eleitorais para a Assembleia e para o Conselho Executivo produzem efeitos no dia seguinte ao da tomada de posse dos mesmos.

#### Artigo 32.º

#### **Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. No dia anterior ao do ato eleitoral é definida a constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral, através de votação nominal efetuada em reunião do corpo a que respeita.
2. A Mesa é composta por um presidente e dois secretários, que correspondem aos três elementos mais votados.
3. Devem ainda ser designados dois membros suplentes (por ordem decrescente de votação), para o caso de surgir algum impedimento que afete os membros efetivos eleitos.
4. Não são elegíveis para a Mesa da assembleia eleitoral os candidatos de qualquer uma das listas concorrentes, nem os seus delegados.
5. Os membros da Mesa devem apresentar-se 15 minutos antes do início do ato eleitoral, para se munirem dos instrumentos necessários à sua atividade, devendo, caso falte algum dos membros efetivos, proceder-se à sua substituição imediata por um dos membros suplentes.
6. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
  - a) Dirigir e promover as operações eleitorais (votação e apuramento);
  - b) Fazer a verificação, nos cadernos eleitorais, da qualidade de eleitor;
  - c) Proceder à identificação do eleitor, quando tal se manifeste necessário;
  - d) Registrar a votação nos cadernos eleitorais;
  - e) Fazer o registo das ocorrências;
  - f) Elaborar a ata de apuramento de resultados;
  - g) Tomar todas as decisões que sejam necessárias ao regular funcionamento do ato eleitoral.
7. Os elementos da Mesa são responsáveis pela genuinidade e seriedade dos atos eleitorais;
8. A atividade da Mesa é fiscalizada por delegados das listas concorrentes, indicados por estas no momento da apresentação das candidaturas. Por cada lista concorrente é indicado um delegado efetivo e um delegado suplente, podendo os candidatos ser também delegados.
9. Os delegados podem apresentar protestos e reclamações, por escrito, à Mesa, que sobre eles delibera,

sendo apensos à ata.

10. Os delegados devem ser ouvidos sobre todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia eleitoral.
11. Para realizar a sua atividade, a Mesa deve estar munida dos respetivos cadernos eleitorais, boletins de voto e impresso de ata de apuramento dos resultados.
12. No impresso de ata de apuramento devem constar o número de eleitores, o número de votos entrados na urna, o número de votos brancos e nulos e o número de votos correspondentes a cada uma das listas concorrentes, devendo conter ainda um espaço para registo de ocorrências (irregularidades e reclamações).
13. Os membros da Mesa e delegados das listas têm as suas faltas justificadas como serviço oficial.

### **Secção III**

#### **Estruturas de gestão intermédia**

##### **Artigo 33.º**

##### **Definição**

As estruturas de gestão intermédia são os órgãos que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Conselho Executivo, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspetiva de promoção da qualidade educativa e do cumprimento do Plano de Escola da ESMA.

##### **Artigo 34.º**

##### **Objetivos**

Os objetivos das estruturas de gestão intermédia visam nomeadamente:

- a) O reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional e regional bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da ESMA;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver pela turma ou grupo de alunos;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.

##### **Artigo 35.º**

##### **Identificação**

São estruturas de gestão intermédia:

- a) Departamentos curriculares;
- b) Conselho de turma;
- c) Professor tutor;
- d) Conselho de diretores de turma;
- e) Serviços especializados de apoio educativo.

## **Subsecção I**

### **Departamentos Curriculares**

#### **Artigo 36.º**

##### **Definição**

Os departamentos curriculares promovem a articulação, gestão curricular e cooperação entre os docentes da escola, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

#### **Artigo 37.º**

##### **Composição**

1. De cada departamento curricular fazem parte todos os docentes das respetivas áreas disciplinares ou agrupamentos de disciplinas.
2. São fixados os seguintes departamentos curriculares:
  - a) Departamento 1 – Românicas - integra as disciplinas que são lecionadas pelos docentes dos grupos de recrutamento 300 – Português, 320 – Francês e 350 – Espanhol;
  - b) Departamento 2 – Germânicas - integra as disciplinas que são lecionadas pelos docentes dos grupos de recrutamento 330 – Inglês e 340 – Alemão;
  - c) Departamento 3 - Humanidades – integra as disciplinas que são lecionadas pelos docentes dos grupos de recrutamento 290 – Educação Moral e Religiosa Católica, 400 – História e 410 – Filosofia;
  - d) Departamento 4 – Ciências Geográficas e Económicas – integra as disciplinas que são lecionadas pelos docentes dos grupos de recrutamento 420 – Geografia e 430 – Economia e Contabilidade;
  - e) Departamento 5 – Artes Visuais, Informática e Educação Especial - integra as disciplinas que são lecionadas pelos docentes dos grupos de recrutamento 550 – Informática, 600 – Artes Visuais e 700 – Educação Especial;
  - f) Departamento 6 – Ciências Físicas e Naturais – integra as disciplinas que são lecionadas pelos docentes dos grupos de recrutamento 510 – Física e Química e 520 – Biologia e Geologia;
  - g) Departamento 7 – Educação Física – integra as disciplinas que são lecionadas pelos docentes dos grupos de recrutamento 620 – Educação Física;
  - h) Departamento 8 – Matemática - integra as disciplinas que são lecionadas pelos docentes do grupo de recrutamento 500 – Matemática.

#### **Artigo 38.º**

##### **Competências**

Os departamentos curriculares têm as competências definidas na legislação em vigor, designadamente no regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional (art.º 88 do DLR 19/2023/A de 31 de maio).

### **Artigo 39.º**

#### **Coordenação**

1. Cada departamento é coordenado por um docente profissionalizado do quadro de vínculo definitivo da ESMA e que exerça funções na mesma, eleito de entre os docentes que integram o mesmo departamento curricular, considerando a sua competência pedagógica e científica, bem como a sua capacidade de relacionamento e liderança.
2. A eleição do coordenador realiza-se sempre no final do ano letivo em que cessa o mandato e em momento anterior à distribuição do serviço docente.
3. O mandato do coordenador de departamento tem a duração de três anos, coincidentes com os órgãos de administração e gestão da ESMA, podendo, todavia, cessar a todo o tempo por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, ou a pedido do interessado no termo do ano letivo.
4. Compete ao coordenador de departamento:
  - a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo departamento;
  - b) Representar o departamento em Conselho Pedagógico;
  - c) Manter os membros do departamento devidamente informados sobre todas as deliberações e assuntos tratados em Conselho Pedagógico;
  - d) Assegurar a articulação entre o departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
  - e) Assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Plano de Escola;
  - f) Estimular a cooperação com outras escolas no que se refere à partilha de experiências e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
  - g) Colaborar na identificação das necessidades de formação dos professores do departamento;
  - h) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do departamento.

### **Artigo 40.º**

#### **Reuniões do departamento**

1. As reuniões do departamento ocorrem sempre que o coordenador considere necessário, um terço dos professores que o compõem o solicitem, ou a pedido do Presidente do Conselho Executivo.
2. Os horários da escola devem, sempre que possível, ser organizados de modo a prever a existência de tempo livre comum aos professores de um mesmo departamento para reuniões e para a coordenação de outras atividades.

### **Artigo 41º**

#### **Coordenação de grupo de recrutamento**

1. Quando um departamento seja constituído por mais do que um grupo de recrutamento será criada uma coordenação de grupo de recrutamento, desde que o mesmo tenha quatro ou mais docentes. Não poderá ser criada coordenação do grupo de recrutamento do coordenador de departamento.
2. A coordenação de grupo de recrutamento visa a articulação da ação pedagógica dos professores da

mesma disciplina, no respeitante a:

- a) Planificação das atividades letivas e acompanhamento da sua execução;
  - b) Definição e aplicação dos critérios de avaliação;
  - c) Definição das competências essenciais a adquirir pelos alunos;
  - d) Análise crítica das orientações curriculares;
  - e) Reflexão sobre o sucesso educativo.
3. O coordenador de grupo de recrutamento é designado anualmente pelo Presidente do Conselho Executivo, ouvido o respetivo coordenador de departamento, de entre os professores do quadro da ESMA.
4. Este órgão reúne sempre que o coordenador o julgue necessário, um terço dos professores que o compõem, o solicitem, ou a pedido do Presidente do Conselho Executivo.

## **Subsecção II Conselho de turma**

### **Artigo 42º**

#### **Definição**

O Conselho de turma é o órgão responsável pela organização, acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos.

### **Artigo 43º**

#### **Composição**

O Conselho de Turma tem a seguinte composição:

- a) Os professores da turma;
- b) O delegado de turma ou subdelegado de turma;
- c) Um representante dos pais e encarregados de educação da turma eleito nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º deste RI.

### **Artigo 44.º**

#### **Competências**

O Conselho de Turma tem as competências definidas na legislação em vigor, designadamente no regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional. (art.º 89 do DLR 19/2023/A de 31 de maio).

### **Artigo 45.º**

#### **Reuniões**

1. O Conselho de Turma reúne, ordinariamente, no final de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o diretor de turma o entenda, por solicitação de um terço dos professores da turma ou convocado pelo Presidente do Conselho Executivo.

2. Nas reuniões de conselho de turma destinadas à avaliação dos alunos apenas participam os membros docentes.
3. Nas outras reuniões do conselho de turma, quando forem tratados assuntos de natureza confidencial apenas participam os membros docentes.
4. A convocatória dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação é feita, por escrito, incluindo meios digitais, com antecedência mínima de dois dias úteis.

#### Artigo 46.º **Diretor de turma**

1. As atividades do conselho de turma são coordenadas pelo diretor de turma.
2. O diretor de turma é designado pelo conselho executivo de entre os professores profissionalizados da ESMA, com mais de três anos de serviço efetivo de funções docentes, devendo o desempenho deste cargo ser rotativo de entre os docentes em exercício de funções na escola, salvo por comprovada inexistência de recursos humanos suficientes.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sempre que possível, deve ser nomeado diretor de turma o professor que no ano anterior tenha exercido tais funções na turma a que pertenceram os mesmos alunos.

#### Artigo 47.º **Competências do Diretor de Turma**

1. O diretor de turma tem as competências definidas na legislação em vigor, designadamente no regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional (n.º 4 do art.º 89 do DLR 19/2023/A de 31 de maio) e as seguintes:
  - a) Conservar e atualizar o processo individual do aluno facultando a sua consulta ao aluno, professores da turma e respetivo pai/encarregado de educação;
  - b) Apreciar ocorrências de natureza disciplinar e proceder à sua triagem e encaminhamento nos termos da legislação em vigor;
  - c) Assegurar a participação dos alunos, professores e pais/encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de natureza disciplinar;
  - d) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, e submeter à homologação do Conselho Executivo os resultados da avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos;
  - e) Desencadear, em conjunto com o Conselho de Turma, as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão necessárias à superação das dificuldades e elaborar o documento de promoção do sucesso escolar, o qual será dado a conhecer aos Encarregados de Educação;
  - f) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
  - g) Contactar com os pais e encarregados de educação, mantendo-os constantemente informados do processo educativo do aluno e fomentando o seu envolvimento na ESMA;
  - h) Proceder ao controlo periódico da assiduidade dos alunos e comunicar os seus resultados aos

pais e encarregados de educação;

- i) Elaborar, em caso de retenção e retenção repetida e sob proposta do Conselho de Turma, o balanço do Plano de Promoção de Sucesso, onde constam as estratégias, medidas e adaptações aplicadas e consideradas relevantes. Este balanço deve constar da “Apreciação Global” na ficha de informação do aluno, para informação dos Encarregados de Educação.
  - j) Promover a eleição do delegado e subdelegado de turma no prazo de 15 dias após o início das aulas;
  - k) Convocar os pais e encarregados de educação da turma para efeitos do cumprimento do disposto da alínea d), do n.º 1 do artigo 22.º deste RI;
  - l) Convocar os alunos para reuniões sobre o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
  - m) Comunicar ao conselho executivo qualquer situação de perigo que integre o disposto na lei de proteção de crianças e jovens em perigo;
2. O diretor de turma dispõe de voto de qualidade nas decisões e deliberações do conselho de turma.

### **Subsecção III**

#### **Professor tutor**

##### **Artigo 48.º**

##### **Definição**

O professor tutor é um docente profissionalizado com mais de três anos de serviço efetivo de funções docentes, cuja existência pode ser prevista pela ESMA, visando a orientação do processo educativo, nomeadamente através da autorregulação das aprendizagens e da adaptação às expectativas académicas e sociais dos alunos.

##### **Artigo 49.º**

##### **Competências**

O professor tutor tem as competências definidas na legislação em vigor, designadamente no regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional (nº 2 do art.º 91 do DLR nº 19/2023/A de 31 de maio).

### **Subsecção IV**

#### **Conselho de diretores de turma**

##### **Artigo 50.º**

##### **Definição**

O conselho de diretores de turma é o órgão de coordenação pedagógica de cada ciclo ou curso que tem por finalidade a articulação das atividades das turmas.

Artigo 51.º  
**Composição dos conselhos de diretores de turma**

1. O conselho de diretores de turma do 3.º ciclo é composto por todos os diretores de turma dos 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade.
2. O conselho de diretores de turma do ensino secundário é composto por todos os diretores de turma dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade dos cursos científico-humanísticos.
3. O Conselho dos Diretores de Turma dos Cursos e Programas é composto por todos os diretores de turma das turmas dos cursos de Escolarização e Formação.

Artigo 52.º  
**Competências**

O conselho de diretores de turma tem as seguintes competências:

- a) Articular as atividades das turmas;
- b) Promover a execução das orientações dos órgãos de administração pedagógica e executiva da ESMA;
- c) Analisar as propostas dos conselhos de turma e submetê-las à aprovação do Conselho Pedagógico, através dos coordenadores de diretores de turma;
- d) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
- e) Promover a interação entre a ESMA e a Comunidade;
- f) Definir critérios que tenham por objetivo a uniformização de determinados procedimentos pedagógicos e administrativos.

Artigo 53.º  
**Normas regulamentares do funcionamento do conselho de diretores de turma**

1. O conselho de diretores de turma reúne, ordinariamente, uma vez por semestre.
2. O conselho reúne extraordinariamente sempre que o coordenador o entenda necessário, a pedido do presidente do conselho executivo e sempre que as circunstâncias o justifiquem.
3. As convocatórias são da responsabilidade do coordenador do conselho e a sua divulgação é feita com a antecedência mínima de 48 horas.
4. As reuniões ordinárias e extraordinárias têm a duração máxima de duas horas.
5. As deliberações do conselho são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
6. As reuniões só têm lugar na presença de mais de metade dos seus membros.

Artigo 54.º  
**Coordenador de Diretores de Turma**

1. Os trabalhos do conselho de diretores de turma são dirigidos por um coordenador, eleito de entre os diretores de turma da ESMA.
2. Compete ao coordenador de diretores de turma:
  - a) Colaborar com os diretores de turma e com os serviços de apoio existentes na ESMA na

- elaboração de estratégias pedagógicas destinadas ao ciclo que coordena;
- b) Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos diretores de turma que coordena e as realizadas por cada departamento curricular;
  - c) Divulgar, junto dos diretores de turma, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
  - d) Apreçar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho de Diretores de Turma do ciclo que coordena;
  - e) Planificar, em colaboração com o conselho de diretores de turma que coordena e com os outros coordenadores, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação.
3. O mandato do coordenador de diretores de turma tem a duração de três anos, coincidentes com os órgãos de administração e gestão da ESMA, podendo, todavia, cessar em qualquer altura, por decisão fundamentada do presidente do conselho executivo, ouvido o conselho pedagógico, ou a pedido do interessado, no termo do ano letivo.

## **Subsecção V**

### **Serviços especializados de apoio educativo**

#### **Artigo 55.º**

##### **Finalidade**

1. Os serviços especializados de apoio educativo promovem a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.
2. Constituem serviços especializados de apoio educativo:
  - a) O serviço de psicologia e orientação da ESMA;
  - b) A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
  - c) Outras estruturas de apoio educativo e social.

## **Subsecção V. 1**

### **Serviço de psicologia e orientação (SPO)**

#### **Artigo 56.º**

##### **Definição**

1. O serviço de psicologia e orientação desenvolve a sua ação nos seguintes domínios:
  - a) Apoio psicológico e psicopedagógico;
  - b) Apoio ao desenvolvimento de sistemas de relações com a comunidade educativa;
  - c) Orientação escolar e profissional.
2. As atividades a desenvolver, em cada um dos domínios referidos no nº 1, variam de acordo com o contexto e as prioridades definidas nos instrumentos orientadores da ESMA e no plano anual de intervenção do serviço.

Artigo 57.º  
**Composição**

1. O SPO é composto por:
  - a) Os psicólogos que prestem serviço na ESMA;
  - b) O pessoal docente e de ação educativa que, por decisão do CE, seja afeto a este serviço;
2. Os técnicos superiores afetos ao SPO participam, sempre que solicitado, nas reuniões do Conselho de Turma.

Artigo 58.º  
**Competências**

1. O SPO tem as competências definidas na legislação em vigor, designadamente no regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional (nº 2 do art.º 95 do DLR nº 19/2023/A de 31 de maio).

Artigo 59.º  
**Regime de Funcionamento**

1. São considerados utentes do SPO todos os elementos da comunidade educativa, nomeadamente alunos, pais, docentes e não docentes, que preferencialmente tenham acordado com os serviços uma hora de atendimento;
2. Os atendimentos individuais ou em grupo são realizados em espaços próprios;
3. O SPO é coordenado, preferencialmente, por um psicólogo, eleito de entre aqueles que o integram.
4. O coordenador tem as competências definidas na legislação em vigor, designadamente no regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional (nº 2 do art.º 96 do DLR nº 19/2023/A de 31 de maio).

**Subsecção V. 2**  
**Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI)**

Artigo 60.º  
**Definição**

1. A EMAEI é um serviço especializado de apoio educativo da ESMA, ao qual compete contribuir para o despiste, o apoio e o encaminhamento das crianças e jovens no âmbito da educação inclusiva, desenvolvendo a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e docentes, tendo em vista a promoção do sucesso escolar e da igualdade de oportunidades para os alunos.

Artigo 61.º  
**Conceito e composição**

1. A EMAEI é constituída por uma comissão permanente e por uma comissão alargada.

Artigo 62.º  
**Comissão permanente**

1. A comissão permanente da EMAEI integra os elementos previstos no artigo 18º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A, de 13 de outubro.
2. A comissão permanente da EMAEI deve convocar qualquer elemento da comunidade educativa que julgue determinante para a análise das dificuldades evidenciadas, bem como para a consequente mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Artigo 63.º  
**Competências da comissão permanente**

1. As competências da comissão permanente da EMAEI são as estabelecidas no nº 4 do artigo 18º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A, de 13 de outubro.

Artigo 64.º  
**Comissão alargada**

1. A comissão alargada da EMAEI integra os elementos previstos no artigo 19º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A, de 13 de outubro.

Artigo 65.º  
**Competências da comissão alargada**

1. As competências da comissão alargada da EMAEI são as estabelecidas no nº 2 do artigo 19º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A, de 13 de outubro.

**Subsecção V. 3**  
**Outras estruturas de apoio educativo e social**

Artigo 66.º  
**Composição**

1. A ESMA dispõe de outros serviços de apoio educativo e social, designadamente:
  - a) Gabinete do aluno;
  - b) Atividades de complemento curricular e projetos de desenvolvimento educativo;
  - c) Aulas de apoio letivo suplementar;
  - d) Instalações específicas;

- e) Salas específicas;
- f) Complexo desportivo;
- g) Reprografia;
- h) Papelaria;
- i) Bufete;
- j) Refeitório;
- k) Portaria;
- l) Biblioteca escolar.

#### Artigo 67.º **Gabinete do aluno**

1. O gabinete do aluno é uma estrutura de apoio ao aluno. Tem como objetivo fundamental a promoção da integração dos alunos na comunidade educativa, e apoio aos alunos no âmbito da adolescência, saúde física, emocional e relacionamento interpessoal.
2. No relacionamento interpessoal compete ao Gabinete do Aluno:
  - a) ajudar à resolução de conflitos entre alunos ou entre alunos e outros agentes da comunidade escolar;
  - b) promover situações de reflexão do aluno, após a ocorrência de situações problemáticas, nomeadamente as que ocorrem em sala de aula e que dão origem a ordem de saída de aula.
  - c) acolher os alunos, menores de 16 anos, a quem tenha sido aplicada a medida de ordem de saída da sala de aula, onde desenvolverão uma atividade formativa indicada pelo respetivo professor.
3. O coordenador do Gabinete do Aluno é nomeado pelo Conselho Executivo para um mandato coincidente com o deste órgão.
4. O mandato do coordenador do Gabinete do Aluno cessa a pedido do próprio ou por decisão fundamentada do Conselho Executivo.

#### Artigo 68.º **Atividades de complemento curricular e projetos de desenvolvimento educativo**

1. São atividades de complemento curricular e projetos de desenvolvimento educativo aqueles que se desenvolvem para além dos tempos letivos, sendo a sua frequência facultativa.
2. Todas as atividades de complemento curricular e os projetos de desenvolvimento educativo organizam-se por regimentos próprios.

#### Artigo 69.º **Aulas de apoio letivo suplementar**

1. O apoio educativo, na forma de aulas, pode funcionar nos seguintes casos:
  - a) Alunos com dificuldades graves de aprendizagem que não possam ser solucionadas através do apoio prestado na sala de aula.

- b) Alunos provenientes de países estrangeiros e que necessitem de um apoio individualizado na língua portuguesa.

Artigo 70.º  
**Instalações específicas**

1. A gestão das instalações específicas da ESMA incluindo as laboratoriais, a biblioteca, as mediatecas e outras estruturas similares é assegurada pelo Conselho Executivo, podendo este delegar tais funções num dos seus assessores ou num trabalhador de ação educativa com perfil adequado.
2. Apenas quando a gestão de uma instalação específica assumir uma forte componente técnico-pedagógica, pode ser entregue a um docente.

Artigo 71.º  
**Salas específicas**

1. A natureza e a especificidade dos conteúdos de algumas disciplinas justificam a existência de salas próprias, preferencialmente atribuídas às aulas dessas disciplinas e que se regem por regulamentos próprios.
2. Podem usufruir de salas específicas, entre outras, as seguintes disciplinas:
  - a) Informática
  - b) Física
  - c) Química
  - d) Ciências Naturais e Biologia
  - e) Geologia
  - f) Matemática
  - g) Artes

Artigo 72.º  
**Complexo desportivo**

1. Para a prática da Educação Física e Desporto, existe um complexo desportivo que integra os seguintes espaços:
  - a) Pavilhão desportivo;
  - b) Polidesportivo coberto;
  - c) Campo de futebol relvado sintético;
  - d) Sala de ginástica;
  - e) Sala de combate;
  - f) Piscina.
2. A utilização e funcionamento destes espaços rege-se por regulamento próprio.
3. A gestão do complexo desportivo é da responsabilidade da Direção Regional do Desporto.

Artigo 73.º  
**Reprografia**

1. Os Serviços de Reprografia têm como objetivo principal prestar apoio aos vários setores da ESMA e regem-se por regulamento próprio.

Artigo 74.º  
**Papelaria**

1. Este serviço destina-se a satisfazer as carências em material escolar e de utilidade geral e rege-se por regulamento próprio.

Artigo 75.º  
**Bufete**

1. O Bufete destina-se a ser utilizado por alunos, professores e funcionários da ESMA, desempenha uma função complementar do serviço de alimentação e rege-se por regulamento próprio.

Artigo 76.º  
**Refeitório**

1. Para utilização de alunos, professores e funcionários, a ESMA dispõe de um refeitório que se rege por regulamento próprio.
2. Quando a disponibilidade de refeições o permita, podem ainda utilizar o refeitório, os pais e encarregados de educação, desde que acompanhados pelo aluno.

Artigo 77.º  
**Portaria**

1. O serviço de portaria é assegurado em regime de permanência por um funcionário, podendo também ser adjudicado a uma empresa de segurança.
2. Esse funcionário tem como funções:
  - a) Prestar informações;
  - b) Encaminhar pessoas para os diferentes serviços;
  - c) Controlar entradas de pessoal estranho;
  - d) Contactar com o Conselho Executivo sempre que surja uma situação anómala que implique a chamada das autoridades policiais;
  - e) Controlar entradas e saídas de alunos, solicitando a apresentação do cartão de identificação de estudante da Escola.

Artigo 78.º  
**Biblioteca Escolar**

1. A ESMA dispõe de uma biblioteca escolar que se destina a toda a comunidade educativa.
2. A gestão, organização e funcionamento da Biblioteca Escolar da ESMA rege-se pela legislação em

vigor (designadamente pelo regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional - art.º 99 do DLR nº 19/2023/A de 31 de maio) e por regulamento próprio.

## **Secção IV**

### **Serviços Administrativos**

#### **Artigo 79.º**

##### **Definição**

1. Os Serviços de Administração Escolar (SAE) são o órgão de apoio instrumental da ESMA, recebendo orientações através do Conselho Executivo.

#### **Artigo 80.º**

##### **Competências**

1. São competências dos SAE:
  - a) Assegurar os serviços de expediente geral, alunos, pessoal e contabilidade;
  - b) Prestar apoio administrativo aos órgãos de gestão.

#### **Artigo 81.º**

##### **Composição**

1. Os SAE compõem-se das seguintes cinco áreas funcionais de atuação, sob direta responsabilidade do respetivo Chefe de Serviços de Administração Escolar:
  - a) Área de Alunos;
  - b) Área de Pessoal;
  - c) Área de Contabilidade;
  - d) Área de Expediente e Arquivo;
  - e) Área de Tesouraria.
2. As atribuições das áreas identificadas, bem como as competências dos elementos que compõem este serviço de administração encontram-se definidas na legislação em vigor.
3. As áreas não são estáticas no que respeita ao pessoal encarregado das respetivas tarefas. Excetuando os funcionários da tesouraria, aconselha-se uma rotação de pessoal pelas diferentes áreas da secretaria.
4. Relativamente à rotação de pessoal indicada no número anterior, deve ser definida a periodicidade da mesma, podendo ser ajustada conforme os resultados práticos e a situação concreta da ESMA.
5. O cumprimento dos prazos para o procedimento administrativo, salvo situações devidamente mencionadas neste RI, é o estipulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

## **Secção V**

### **Outras estruturas**

#### **Artigo 82.º**

##### **Composição**

1. A ESMA dispõe de outras estruturas, designadamente;
  - a) Comissão Coordenadora da Avaliação;
  - b) Assembleia de delegados;
  - c) Delegado de turma;
  - d) Associação de estudantes;
  - e) Associação de pais e encarregados de Educação;
  - f) Serviços de Segurança e Evacuação.

#### **Artigo 83.º**

##### **Comissão Coordenadora da Avaliação**

1. Na escola funciona uma comissão coordenadora da avaliação do desempenho do pessoal docente, composta por número ímpar de elementos, eleitos em assembleia geral, de entre os docentes com vínculo definitivo do quadro da ESMA, sendo o presidente, obrigatoriamente, membro do conselho pedagógico.
2. O mandato dos elementos da comissão coordenadora da avaliação coincide com o mandato do conselho pedagógico, procedendo-se à eleição para completamento de mandato, nos termos do número anterior, dos elementos substitutos que se mostrem necessários.
3. Os docentes avaliadores não podem ser eleitos para a comissão coordenadora da avaliação.
4. Compete a esta comissão, designadamente:
  - a) Validar as menções qualitativas atribuídas;
  - b) Proceder ao balanço anual da avaliação de desempenho docente;
  - c) Apresentar sugestões com o objetivo de promover a transparência e a simplificação dos procedimentos;
  - d) Propor áreas prioritárias a integrar na avaliação do desempenho docente e do Conselho Executivo.
  - e) Propor docentes a quem poderá ser atribuída menção superior a Bom, sem prejuízo da necessária anuência dos mesmos.
5. A comissão coordenadora da avaliação delibera por maioria dos seus membros.

#### **Artigo 84.º**

##### **Assembleia de delegados**

1. A Assembleia de Delegados de Turma é constituída pelos delegados de turma da ESMA ou pelos subdelegados no caso de impedimento dos delegados, ou quando expressamente convocados.
2. Todos os elementos efetivos da direção da associação de estudantes – DAE – participam, por inerência, na Assembleia de Delegados, com direito a voto.
3. O Presidente da Assembleia de Delegados é eleito por todos os seus membros, de entre os delegados

do ensino secundário.

4. A Assembleia de Delegados de Turma pode reunir por convocação do Presidente do Conselho Executivo, do seu Presidente, ou por solicitação expressa de um terço dos delegados.
5. Compete à Assembleia de Delegados de Turma:
  - a) Pronunciar-se sobre o funcionamento da ESMA em tudo o que lhe diga respeito e muito particularmente sobre assuntos de importância para os alunos;
  - b) Apresentar propostas e sugestões que visem uma cooperação com a DAE, no sentido de assegurar o cumprimento dos seus objetivos e das suas atividades;
  - c) Eleger os representantes dos alunos para o Conselho Pedagógico e para a Assembleia, caso não apareçam listas candidatas para este órgão durante o período eleitoral.

### Artigo 85.º **Delegado de turma**

1. A função do delegado de turma deve ser encarada como um fator de coesão da turma.
2. O delegado de turma deve ter um perfil que demonstre um espírito de responsabilidade, lealdade, liderança, disponibilidade, recetividade, camaradagem, imparcialidade, sentido de grupo e solidariedade. Para além disso, deve ter bom comportamento dentro e fora da sala de aula e ter bom relacionamento com toda a comunidade escolar;
3. Compete ao delegado de turma:
  - a) Estar atento aos problemas que afetam a turma;
  - b) Assegurar a ligação entre a turma e o diretor de turma;
  - c) Estar presente e participar nas reuniões do Conselho de Turma Intercalar;
  - d) Participar na Assembleia de Delegados.
4. A eleição do delegado e subdelegado de turma é promovida pelo respetivo diretor de turma no prazo de 15 dias após o início das aulas.
5. No ensino secundário só podem ser eleitos delegado e subdelegado de turma os alunos matriculados em todas as disciplinas de carácter obrigatório. Se no decurso do ano letivo o delegado ou subdelegado deixar de satisfazer esta condição, o diretor de turma deve proceder à sua substituição no prazo de 8 dias.
6. As funções de delegado e subdelegado cessam desde que os mesmos sejam sujeitos a procedimento disciplinar.
7. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma com o respetivo diretor de turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
8. O pedido, com indicação dos assuntos a tratar, é apresentado por escrito ao diretor de turma, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar.
9. O diretor de turma faz a convocatória da reunião, onde se define o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.
10. Por iniciativa dos alunos, o diretor de turma, pode solicitar a participação, na reunião, de um representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma.

11. A reunião só se realiza se estiverem presentes pelo menos dois terços dos alunos da turma e é presidida pelo diretor de turma.
12. Das conclusões é lavrada ata por secretário a designar no início da reunião, a qual é submetida a aprovação e assinada, sendo posteriormente arquivada no dossiê da turma.

#### Artigo 86.º

##### **Associação de estudantes**

1. A participação dos alunos na vida da ESMA pode concretizar-se através dos representantes da Associação por eles eleita.
2. A Associação de Estudantes (AE) desenvolve as ações necessárias a uma participação esclarecida e capaz de fazer com que os seus membros se tornem atuantes na defesa dos seus interesses, solidários na defesa dos seus problemas e colaboradores na dinamização da vida da ESMA.
3. A vida da AE é regida por estatutos próprios concordantes com o RI da ESMA.
4. O Conselho Executivo atribui à AE um local para funcionar como sua sede, o qual se destina ao seu uso exclusivo.
5. A AE é responsável por eventuais danos que possam ocorrer nas instalações que lhe forem cedidas.
6. O Conselho Executivo faculta à AE:
  - a) Um expositor, devidamente identificado, destinado à afixação de documentação de interesse.
  - b) Apoio logístico na divulgação e na distribuição de documentação de interesse para os alunos.

#### Artigo 87.º

##### **Associação de pais e encarregados de educação**

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE) é uma entidade sem fins lucrativos que se rege por estatutos próprios e pelas leis aplicáveis, constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da ESMA que a ela se associem.
2. A Associação pode considerar a ESMA como sua sede.
3. O Conselho Executivo atribui à APEE uma sala para reuniões com espaço de arquivo;
4. No início de cada ano letivo, a APEE comunica ao Conselho Executivo o dia e a hora da reunião ordinária da sua direção.
5. Para realização da Assembleia Geral, a APEE solicita ao Conselho Executivo autorização para utilização das instalações, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
6. A APEE é responsável por eventuais danos que possam ocorrer nas instalações que lhe forem cedidas.
7. O Conselho Executivo faculta à Associação:
  - a) Um expositor, devidamente identificado, destinado à afixação de documentação de interesse;
  - b) Apoio logístico na divulgação e na distribuição de documentação de interesse para os pais/encarregados de educação;
  - c) Apoio para efeitos de inscrição de associados no período de matrículas.
8. Constituem direitos da APEE:
  - a) Participar no Conselho Pedagógico e na Assembleia de Escola;
  - b) Participar em atividades da ESMA;

- c) Colaborar com os órgãos de gestão da ESMA para a resolução de problemas da vida escolar;
- d) Cooperar na organização de atividades de ligação da ESMA com a Comunidade;
- e) Reunir com o Conselho Executivo, pelo menos com uma periodicidade trimestral, podendo realizar-se outras reuniões sempre que o Conselho Executivo ou a APEE o entendam necessário.
- f) Pronunciar-se sobre o Plano de Escola;
- g) Receber ou ter acesso à consulta de toda a legislação e documentação que seja do interesse da APEE.

9. Constituem deveres da APEE:

- a) Estabelecer uma íntima cooperação com o Conselho Executivo e/ou outros responsáveis pela atividade pedagógica;
- b) Participar nos órgãos de gestão nos quais tem direito de representação;
- c) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida da ESMA, nomeadamente através da realização de assembleias gerais;
- d) Proporcionar e desenvolver condições de participação dos pais e encarregados de educação na resolução de problemas relacionados com a educação;
- e) Colaborar com os órgãos de gestão da ESMA para resolução dos problemas da comunidade escolar;
- f) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre professores, alunos, funcionários e famílias;
- g) Colaborar na real integração da ESMA na comunidade em que se insere;
- h) Colaborar na dinamização e realização de atividades culturais, desportivas, recreativas e de ocupação dos tempos livres dos alunos.

## Artigo 88.º

### **Serviço de segurança e evacuação**

1. O regime jurídico do planeamento, proteção e segurança das construções escolares considera que devem ser empreendidas, no seu âmbito, ações com vista à difusão de conhecimentos teóricos e práticos, de modo a limitar as consequências de catástrofes.
2. O Serviço de Segurança e Evacuação é constituído pelo Presidente do Conselho Executivo, docentes e elementos do pessoal de ação educativa, nomeados pelo Presidente do Conselho Executivo.
3. As competências do Serviço de Segurança e Evacuação encontram-se definidas na legislação em vigor, sendo de salientar as seguintes:
  - a) Elaborar e atualizar o plano de segurança e evacuação da ESMA;
  - b) Desenvolver, em cada ano letivo, em colaboração com a Associação Faialense de Bombeiros Voluntários um exercício de treino do plano de segurança e evacuação da ESMA;
  - c) Promover junto de toda a comunidade escolar, no início de cada ano letivo, ações de divulgação do referido plano;
  - d) Identificar situações de risco e alertar o Conselho Executivo para a sua resolução;
  - e) Avaliar o cumprimento das regras de segurança por parte da população escolar.
4. O Serviço de Segurança e Evacuação deve reunir ordinariamente uma vez por período e

extraordinariamente sempre que se justifique.

## **Secção VI**

### **Disposições Comuns**

#### **Artigo 89.º**

##### **Regimentos internos**

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de orientação educativa elaboram os seus próprios regimentos.
2. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias úteis do mandato do órgão a que respeita.

#### **Artigo 90.º**

##### **Incompatibilidades e impedimentos**

1. Para além das incompatibilidades e impedimentos previstos no Regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional (DLR 19/2023/A, de 31 de maio), na ESMA, aplicam-se ainda as seguintes:
  - a) Salvo em casos devidamente fundamentados, não pode verificar-se o desempenho simultâneo dos cargos de coordenador de departamento e coordenador de diretores de turma.
  - b) Os docentes que exerçam funções na ESMA não podem ser eleitos representantes e encarregados de educação na ESMA.

## **CAPÍTULO IV**

### **Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa**

#### **Secção I**

##### **Comunidade Educativa**

#### **Artigo 91.º**

##### **Definição**

1. A comunidade educativa integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e os encarregados de educação, as associações de pais e encarregados de educação juridicamente constituídas, os professores, o pessoal de ação educativa das escolas, as autarquias locais e os serviços de administração educativa, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.
2. A comunidade educativa é responsável pela prossecução integral dos objetivos dos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e de desenvolvimento de uma cultura de cidadania, dos valores da democracia, no exercício responsável da liberdade individual e no cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.
3. A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação e ao ensino, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.

4. A autonomia da escola pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação, à igualdade de oportunidade no acesso à escola e à promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolar.

#### **Artigo 92.º**

##### **Direitos**

Qualquer membro da comunidade educativa tem o direito a:

- a) Ser tratado com respeito, correção e igualdade, por qualquer elemento da comunidade escolar;
- b) Ser apoiado quando pretender levar a cabo iniciativas de interesse para a ESMA;
- c) Encontrar na ESMA um ambiente de harmonia que favoreça o desenvolvimento das suas tarefas;
- d) Apresentar sugestões e críticas formativas que contribuam para melhorar o funcionamento de qualquer setor da ESMA;
- e) Ser informado pelos órgãos respetivos sobre a legislação e outra documentação de interesse;
- f) Conhecer o RI da ESMA;
- g) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;
- h) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de doença súbita ou acidente ocorrido no âmbito das atividades escolares;
- i) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
- j) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
- k) Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do Plano de Escola e do RI e acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização;
- l) Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da ESMA, nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 93.º**

##### **Deveres**

Todo o membro da comunidade educativa tem o dever de:

- a) Tratar com respeito, correção e igualdade qualquer elemento da comunidade escolar;
- b) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Apresentar-se com o decore adequado a um estabelecimento de educação;
- d) Ser recetivo a críticas relativas ao seu trabalho, aceitando sugestões que visem melhorá-lo;
- e) Zelar pela defesa, conservação e asseio da ESMA, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços exteriores, fazendo uso adequado dos mesmos;
- f) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da ESMA;
- g) Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar, exceto se devidamente identificadas com o cartão de visitante em local bem visível;
- h) Respeitar a fila nos vários serviços da ESMA;

- i) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o RI da ESMA;
- j) Conhecer e respeitar as regras definidas no plano de segurança e evacuação da ESMA;
- k) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;
- l) Participar no processo de elaboração do Plano de Escola e do RI e acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização;
- m) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais de todos os membros da comunidade educativa;
- n) Obter autorização prévia do Conselho Executivo sempre que pretendam afixar qualquer informação no espaço escolar.

## **Secção II Pessoal Docente**

### **Artigo 94.º Legislação aplicável**

Aos professores é aplicável o estatuto da carreira docente e, subsidiariamente, a legislação geral em vigor na função pública.

### **Artigo 95.º Direitos**

Cada docente tem os direitos definidos no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A de 26 de junho) a que acrescem:

1. Dispor de espaços de aula em bom estado de arrumação e limpeza;
2. Utilizar todo o material escolar disponível, necessário ao desempenho das suas funções;
3. Solicitar o apoio dos órgãos de gestão, dos serviços administrativos e do pessoal de ação educativa;
4. Não ser interrompido nas aulas, a não ser em situações excecionais;
5. Participar em iniciativas culturais, recreativas, desportivas ou outras realizadas na ESMA.

### **Artigo 96.º Deveres**

Cada docente tem os deveres definidos no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A de 26 de junho, nomeadamente no Capítulo II, Secção II) e que acrescem:

1. Registar diariamente o sumário e marcar as faltas dos alunos;
2. Não impedir a entrada tardia dos alunos na sala de aula, sempre que haja razões justificadas;
3. Intervir sempre que necessário, não se demitindo da sua função de educador;
4. Comparecer com pontualidade às reuniões para as quais seja convocado, preparando-se cuidadosamente para as mesmas e tomando parte ativa nelas;

5. Consultar, com frequência, os meios de divulgação habitualmente utilizados de forma a tomar atempadamente conhecimento delas, bem como de outras informações ou determinações;
6. Justificar as faltas segundo os normativos legais;
7. Não alterar a hora e local da aula, salvo em casos excepcionais e com autorização do Conselho Executivo;
8. Dirigir-se para a sala de aula à hora de entrada, devendo ser o primeiro a entrar e o último a sair;
9. Ser assíduo e pontual, dando as aulas integralmente, não se ausentando da sala de aula antes da hora de saída, senão por motivos excepcionais;
10. Não autorizar a saída dos alunos durante a aula, salvo por motivo urgente e de reconhecida necessidade;
11. Certificar-se, antes de abandonar a sala, de que o quadro está limpo e o restante material se encontra desligado e arrumado;
12. Comunicar ao funcionário do respetivo piso quaisquer danos ou anomalias detetadas na sala de aula;
13. Comunicar ao diretor de turma, por escrito através do SGE, qualquer falta por motivos disciplinares;
14. Colaborar atempadamente com o diretor de turma nas informações sobre os alunos, transmitindo-lhe informações periodicamente;
15. Observar e colaborar no cumprimento das regras de segurança definidas no plano de emergência da ESMA;
16. Informar os alunos das regras de comportamento e das consequências do incumprimento das mesmas;
17. Respeitar e fazer respeitar os regulamentos específicos dos serviços e instalações que utilizar.

### **Secção III**

#### **Alunos**

#### **Artigo 97.º**

##### **Direitos**

Cada aluno tem os direitos definidos no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário (Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, Capítulo IV, artigos 21, 22, 23 e 24), a que acrescem:

1. Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da ESMA;
2. Tomar conhecimento das iniciativas em que possa participar e de que a ESMA tenha conhecimento;
3. Dispor, sempre que possível, de sala de aula fixa para a turma a que pertence;
4. Participar ativamente nas aulas e nas atividades extracurriculares, expor as suas dúvidas e ser esclarecido convenientemente;
5. Receber apoio do diretor de turma para a resolução dos seus problemas escolares;

6. Ter conhecimento do que se passa na ESMA e que lhe diga respeito através dos meios de divulgação em uso na escola;
7. Participar na vida da ESMA nos termos legal e regulamentares fixados;
8. Propor iniciativas tendentes à concretização dos objetivos culturais e formativos da ESMA;
9. Usufruir do seguro escolar nas situações previstas na lei;
10. Relativamente aos alunos do 3.º ciclo, solicitar ao respetivo diretor de turma, com 48 horas de antecedência, a consulta do seu plano individual, que deverá ser feita na presença do referido diretor de turma;
11. Ter conhecimento dos elementos que lhe permitam participar ativamente no seu processo de avaliação (auto e heteroavaliação) durante o ano letivo, de uma forma precisa e consciente;
12. Assistir à aula quando chegar atrasado, mesmo que já tenha sido marcada a respetiva falta de presença;
13. Ser informado e beneficiar, no âmbito do sistema de ação social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
14. Dispor de manuais escolares e outros materiais didático-pedagógicos adotados.

#### **Artigo 98.º** **Deveres**

Cada aluno tem os deveres definidos no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário (Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, Capítulo IV, artigo 25), a que acrescem:

1. Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
2. Participar nas atividades desenvolvidas pela ESMA;
3. Ser diariamente portador do cartão de estudante e identificar-se através da apresentação deste, à entrada e saída da ESMA;
4. Trazer o material escolar necessário às suas atividades;
5. Transitar nos corredores de modo ordeiro e silencioso;
6. Não perturbar o normal funcionamento das aulas em quaisquer circunstâncias;
7. Cumprir com a proibição de utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), equipamentos, programas ou aplicações informáticos, nos locais onde decorrem aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso. Em caso de incumprimento, o professor responsável pela turma deve chamar um auxiliar para acompanhar o aluno ao Conselho Executivo, onde este fará a entrega do aparelho.
8. Conservar o estado do mobiliário didático existente, não riscando, não sujando, nem partindo. Em caso

de danos no material escolar ou instalações, assumir a responsabilidade dos seus atos, ficando obrigado a repor os estragos causados, exceto se se provar a inevitabilidade do dano causado;

9. Não comer, beber ou mastigar pastilha elástica na sala de aula e durante as restantes atividades; o disposto neste ponto não se aplica à ingestão de água, que é permitida;
10. Não usar boné, gorro ou capuz na cabeça durante as aulas, salvo motivo devidamente justificado e autorizado pelo docente;
11. Movimentar-se educadamente e sem atropelos nas entradas e saídas, átrios e corredores;
12. Não permanecer sentado no chão dos corredores da escola;
13. Não permanecer no interior das salas de aula nos intervalos e durante os seus tempos livres;
14. Utilizar os cacifos disponibilizados pela ESMA de forma ordeira e silenciosa, sem perturbar o funcionamento das aulas.
15. Dar conhecimento ao encarregado de educação dos elementos de avaliação resultantes do seu trabalho ao longo dos períodos escolares e da sua não comparência às atividades letivas e não letivas;
16. Não colaborar com a entrada ou permanência de pessoas estranhas ESMA;
17. Utilizar folhas de teste sempre que o professor o solicitar;
18. Não ter junto de si, para a realização dos momentos de avaliação, quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação wireless (*smartwatch*) e *tablets*, o que poderá implicar a sua anulação.
19. Sair da sala de aula sempre que exigido pelo professor;
20. Respeitar as normas gerais de segurança da ESMA, designadamente a circulação nos edifícios;
21. Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ou morais a qualquer elemento da comunidade educativa;
22. Não praticar qualquer ato ilícito;
23. Manter atualizadas as vacinas prescritas no Plano Regional de Vacinação, exceto quando, por razões de saúde devidamente justificadas delas deva ser dispensado mediante declaração emitida pela autoridade de saúde concelhia.

## **Secção IV**

### **Pessoal de Ação Educativa**

#### **Artigo 99.º**

#### **Composição**

O pessoal de ação educativa integra-se nas seguintes carreiras gerais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Técnico superior, Assistente técnico e Assistente operacional.

## **Artigo 100.º**

### **Direitos**

Para além dos direitos legalmente previstos, designadamente os constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2023/A, de 14 de abril, Capítulo II, Art.º 3.º, o pessoal de ação educativa tem ainda os seguintes direitos:

1. Participar em iniciativas culturais, recreativas, desportivas ou outras realizadas na ESMA;
2. Alertar os membros da comunidade escolar para uma maior intervenção na preservação e manutenção do asseio escolar e respetivo património;
3. Utilizar todo o material disponível necessário ao desempenho das suas funções;
4. Solicitar o apoio dos órgãos de gestão, dos serviços administrativos e dos docentes.

## **Artigo 101.º**

### **Deveres**

Para além dos deveres legalmente previstos, designadamente os constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2023/A, de 14 de abril, Capítulo II, Art.º 4.º, o pessoal de ação educativa tem ainda os seguintes deveres:

1. Participar de forma ativa nas atividades da ESMA, executando as funções com zelo, honestidade, disciplina, interesse e espírito de iniciativa;
2. Manter boas normas de civismo e ter uma correção exemplar no trato com os alunos, professores e funcionários, bem como com todas as pessoas que se dirijam à ESMA;
3. Colaborar com os restantes elementos no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
4. Permanecer no local que lhe foi atribuído durante o horário estipulado, dele não se ausentando sem deixar assegurado o serviço;
5. Tomar conhecimento de todas as informações que lhe digam respeito e que são divulgadas pelos meios habituais;
6. Estar devidamente identificado com cartão próprio;
7. Verificar diariamente, no final do serviço, se as instalações ficam nas devidas condições;
8. Observar e colaborar no cumprimento das regras de segurança definidas no plano de emergência da ESMA;
9. Resolver, com bom senso e com espírito de tolerância, os problemas que surjam no contacto com os alunos ou com outros membros da comunidade escolar;
10. Respeitar a confidencialidade das reuniões de trabalho efetuadas na ESMA;
11. Ser assíduo e pontual;
12. Desempenhar as funções definidas no plano de emergência da ESMA a atribuir anualmente;
13. Cuidar do asseio, limpeza e conservação das instalações escolares;
14. Assegurar, com devida antecedência, que o material necessário ao funcionamento das aulas esteja nos devidos lugares;
15. Participar qualquer ocorrência, estrago ou extravio, logo que dele tenha conhecimento;

16. Evitar que as aulas e o regular funcionamento de todos os serviços ou atividades escolares sejam perturbados por alunos ou outras pessoas;
17. Utilizar o fardamento próprio da sua função.

## **Secção V**

### **Pais e encarregados de educação**

#### **Artigo 102.º**

##### **Direitos**

Para além dos direitos legalmente previstos, designadamente os constantes do Decreto Legislativo Regional nº.12/2013/A, de 23 de agosto (Artº. 13.º), os Pais e Encarregados de Educação têm ainda os seguintes direitos:

1. Ser convocado para reuniões com o diretor de turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
2. Ser informado, no final de cada semestre letivo, do aproveitamento, comportamento e assiduidade do seu educando;
3. Ser recebidos na ESMA em sala própria para o efeito, num clima adequado à confidencialidade dos assuntos a tratar;
4. Ter conhecimento dos serviços de que os seus educandos dispõem na ESMA, bem como dos respetivos horários de funcionamento;
5. Consultar o plano individual do seu educando na presença do diretor de turma, respeitando a confidencialidade do mesmo;
6. Ser atendidos pelos órgãos de gestão, sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do diretor de turma ou, na ausência deste, por motivo inadiável.
7. Ter conhecimento das informações relativas à avaliação, assiduidade e aplicação de medidas disciplinares do seu descendente, mesmo não sendo o Encarregado de Educação do mesmo, salvo decisão judicial contrária, devidamente comunicado ao Diretor de Turma.

#### **Artigo 103.º**

##### **Deveres**

Para além dos deveres legalmente previstos, designadamente os constantes do Decreto Legislativo Regional nº.12/2013/A, de 23 de agosto (Artº. 13.º), os Pais e Encarregados de Educação têm ainda os seguintes deveres:

1. Colaborar, quando solicitado, em atividades letivas que estejam no âmbito do seu ramo de atividade ou da sua experiência pessoal;
2. Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelas estruturas de orientação educativa, bem como pela APEE;
3. Tomar parte nas atividades promovidas pela ESMA;
4. Proceder à matrícula dos seus educandos menores;

5. Colaborar com o diretor de turma na busca de soluções para situações-problema surgidas com o seu educando;
6. Manter a confidencialidade das informações consultadas no plano individual do seu educando.

## **Secção VI**

### **Autarquia Local**

#### **Artigo 104.º**

#### **Direitos e Deveres**

1. A Câmara Municipal da Horta tem o direito e dever de participar na Assembleia.
2. Podem e devem ser estabelecidos protocolos de cooperação Câmara-ESMA, no sentido do levantamento das necessidades de desenvolvimento económico e social, com vista à implementação de cursos e currículos alternativos que possam ir de encontro a essas necessidades.
3. Pode a ESMA solicitar cooperação à Câmara, sob a forma de celebração de protocolos, com vista à concretização de projetos educativos.

## **CAPÍTULO V**

### **Regime de Assiduidade dos Alunos**

#### **Artigo 105.º**

#### **Regime**

A frequência e assiduidade, faltas, sua justificação, faltas injustificadas, seu limite e efeitos da sua ultrapassagem, informação aos pais e encarregados de educação, dispensa das atividades escolar e física, encontram-se regulamentadas na legislação em vigor, nomeadamente no Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário.

#### **Artigo 106.º**

#### **Assiduidade**

Para além do estabelecido no do Decreto Legislativo Regional nº.12/2013/A, de 23 de agosto (Art.º 26.º) determina-se para a ESMA que:

1. O controlo da assiduidade é registado pelos docentes responsáveis pelas atividades, competindo ao Conselho Executivo assegurar que o mesmo possa ser utilizado, a todo o tempo, para fins pedagógicos e administrativos.
2. São distinguidos anualmente os alunos que durante o ano letivo não tenham dado qualquer falta, exceto se em representação da Escola, devidamente reconhecida pelo órgão de gestão.

#### **Artigo 107.º**

#### **Assiduidade e mecanismos de recuperação no PROFIJ**

1. Nos cursos de PROFIJ, para efeitos de conclusão com aproveitamento da componente de formação

tecnológica, devem ser implementados os mecanismos de recuperação, sendo avaliados os correspondentes conteúdos ministrados na UFCD, sempre que:

- a) nos cursos de PROFIJ Nível II a assiduidade da UFCD for inferior a 80%, devidamente justificada.
  - b) nos cursos de PROFIJ Nível IV a assiduidade da UFCD for inferior a 90%, devidamente justificada.
2. Nos restantes cursos e programas devem ser implementados mecanismos de recuperação, sempre que a assiduidade seja devidamente justificada:
- a) nos Cursos de Formação Vocacional a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% dos tempos letivos de cada módulo integrando as componentes geral, complementar, de desenvolvimento pessoal e social;
  - b) no Programa de Formação Profissionalizante a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 80% da carga horária da unidade de formação, bem como na componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista;
  - c) no Programa Reativar a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% dos tempos letivos de cada UFCD.
3. Os mecanismos de recuperação a que se referem os pontos 1 e 2 incidem sobre os conteúdos desenvolvidos no período de ausência do aluno.
4. Considera-se mecanismo de recuperação os instrumentos previstos nos Princípios Orientadores da Avaliação.
5. O mecanismo de recuperação deverá ser acionado antes da conclusão do módulo/UFCD ou no prazo de 5 dias após a conclusão do mesmo, no caso de o aluno ultrapassar o limite de faltas no final do módulo/UFCD.

#### **Artigo 108.º**

##### **Faltas**

Para além do estabelecido no do Decreto Legislativo Regional nº.12/2013/A, de 23 de agosto (Art.º 27.º) determina-se para a ESMA que:

1. Considera-se ausência a falta de pontualidade superior a dez minutos, no primeiro tempo do período da manhã e da tarde e cinco minutos nos restantes.
2. Sempre que, de forma reiterada e injustificada, o aluno não cumpra com os deveres de pontualidade ou de apresentação na aula com o material didático necessário e imprescindível à prossecução das atividades escolares, devem ser colocados em prática os seguintes procedimentos: à terceira falta é aplicada ao aluno a medida disciplinar de advertência e o professor comunica automaticamente pelo SGE; à sexta falta o Diretor de Turma deve contactar o Encarregado de Educação, a fim de o alertar para a situação de incumprimento e à nona falta o Diretor de Turma deve informar o Conselho Executivo que dará o encaminhamento necessário à situação.
3. Ficam excluídos dos apoios sistemáticos, e de outras atividades de inscrição facultativa, os alunos que derem três faltas injustificadas.
4. As justificações de faltas a estas atividades são entregues ao professor de apoio ou responsável pela atividade, que por sua vez informa o diretor de turma, responsável pela comunicação ao encarregado de educação, nos termos previstos na legislação.

5. Sempre que, de forma reiterada, o aluno seja submetido à medida disciplinar de ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolve a atividade escolar, devido a perturbação das atividades letivas e não letivas, o Diretor de Turma deve:
  - a) Comunicar cada falta ao Encarregado de Educação, informando os motivos da mesma, conforme relatados pelo docente que deu a ordem de saída;
6. Convocar, à terceira falta resultante de ordem de saída da sala de aula, o Encarregado de Educação à Escola para analisar o comportamento do educando e para efeitos da comunicação da medida disciplinar a aplicar. No âmbito do número anterior, as medidas disciplinares a aplicar serão:
  - a) À terceira falta: realização de atividades de integração na ESMA;
  - b) À quarta e quinta falta resultante de ordem de saída da sala de aula: repreensão registada e pronúncia do Conselho de Turma sobre o impedimento do aluno em participar em todas as atividades em que esteja em causa o nome da escola, conforme estabelecido no n.º 3 do Artigo 121.º deste Regulamento Interno.
  - c) A partir da sexta falta resultante de ordem de saída da sala de aula, comunicação ao Presidente do Conselho Executivo para decisão de aplicação de outras medidas sancionatórias e impedimento automático do aluno em participar em todas as atividades em que esteja em causa o nome da escola, conforme estabelecido no n.º 1 do Artigo 121.º deste Regulamento Interno.
7. Quando a medida disciplinar de ordem de saída da sala de aula e de outros locais onde se desenvolve a atividade escolar ocorra por outra das razões previstas no Artigo 120.º deste Regulamento Interno, não se aplica este procedimento.

#### Artigo 109.º **Dispensa da atividade escolar**

Para além do estabelecido no do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto (Art.º 28.º) determina-se para a ESMA que:

1. Os pedidos para dispensa de atividade escolar para a realização das atividades previstas no número anterior devem ser apresentados com a antecedência mínima de cinco dias úteis, sob pena de indeferimento.
2. Do despacho do Conselho Executivo é dado imediatamente conhecimento ao diretor de turma.
3. Compete ao Conselho Executivo conceder autorização excecional quando tenha sido atingido o limite máximo de dispensas, seguidas ou interpoladas, que perfaçam mais de 10 dias efetivos de lecionação, baseando a decisão na mais-valia que, da participação, resulta para o processo educativo do aluno.

#### Artigo 110.º **Dispensa da atividade física**

A dispensa da atividade física na ESMA regula-se pelo estabelecido no Art.º 29º do DLR n.º 12/2013/A de 23 de agosto.

Artigo 111.º  
**Atividades fora da ilha**

1. Quando as atividades se realizarem fora do Faial, deverá ser indicado o horário de partida e de chegada do meio de transporte previsto a ser utilizado na respetiva deslocação.
2. No caso de o período de deslocação coincidir com a realização de provas de avaliação internas, o aluno, logo que tenha conhecimento da possibilidade de não poder realizar a prova na data marcada, deve comunicar a situação ao respetivo professor, para que seja verificada a hipótese da mesma ser efetuada noutro momento, sem necessidade de recurso à elaboração de outra prova. Caso tal não seja possível, o docente deve elaborar prova de avaliação diferente das já aplicadas nas turmas do respetivo ano.
3. Se para a realização de uma prova, o aluno tiver de faltar à aula da sua turma será registada falta, suscetível de ser justificada. Para este efeito, o professor comunica ao diretor de turma a presença do aluno na realização da prova.

Artigo 112.º  
**Trabalhadores-estudantes**

1. Os trabalhadores-estudantes não estão sujeitos a quaisquer disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por disciplina.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos alunos dos cursos e programas de escolarização e formação que se regem por legislação própria.

**CAPÍTULO VI**  
**Prémios de Mérito**

Artigo 113.º  
**Prémios de mérito**

1. Como incentivo ao sucesso escolar e educativo e ao exercício de uma cidadania responsável e ativa, visando estimular os alunos para a realização do trabalho escolar, individual e/ou coletivo e o gosto por aprender e pela busca da excelência, bem como reconhecer e premiar aptidões e atitudes reveladas ao nível pessoal, social, cultural e desportivo, valorizando a sua dimensão humana, são criados os Quadros de Mérito seguintes, podendo neles serem integrados todos os alunos que frequentem os ensinos regular, profissional e de recuperação da escolaridade:
  - a) Quadro de Melhor Aluno do Ano;
  - b) Quadro de Excelência;
  - c) Quadro de Honra;
  - d) Quadro de Empenho e Valor;
  - e) Quadro de Distinção por Desempenho de Ação
2. Cada um dos Quadros é organizado por ano de escolaridade.
3. Para beneficiarem deste reconhecimento os alunos não podem ter sido sujeitos à aplicação de qualquer

sanção disciplinar, nem terem ultrapassado o limite de faltas injustificadas a nenhuma disciplina/área curricular durante o respetivo ano letivo.

4. O disposto no número anterior não se aplica aos alunos que sejam reconhecidos relativamente aos Quadros de Mérito previstos nas alíneas d) e e).
5. Para a determinação da média dos prémios previstos nas alíneas a), b) e c) do número um são consideradas as avaliações externas nas disciplinas em que tal seja obrigatório, efetuadas no final do ano letivo, não podendo ser de nível inferior a 3, quando referente ao ensino básico, ou a 10 valores, no caso do ensino secundário.
6. Os reconhecimentos, que constam de um diploma, a que pode acrescer um bem material, de acordo com os recursos existentes, são entregues na cerimónia de abertura do ano letivo seguinte ao que respeita.
7. A lista dos alunos que tenham sido distinguidos com os prémios de mérito, organizada por cada categoria, é divulgada no site e no jornal da ESMA, bem como no recinto escolar, em espaço adequado à situação.
8. A atribuição da menção fica registada no processo individual do aluno.

#### Artigo 114.º

##### **Quadro de Melhor Aluno do Ano**

1. Reconhece o aluno que obtenha a melhor média das disciplinas obrigatórias, de cada ano curricular e que tenham avaliação quantitativa.
2. Em caso de se registar a mesma média final, para desempate, quando integrar o plano curricular, recorre-se à(s) disciplina(s)/área disciplinar em que a avaliação for qualitativa.

#### Artigo 115.º

##### **Quadro de Excelência**

Reconhece os alunos que revelem excelentes resultados académicos e que, no final de cada ano, obtenham, cumulativamente, no mínimo, as seguintes avaliações:

1. No 3.º ciclo ou equivalente:
  - a) Nível 5 a todas as disciplinas/áreas curriculares e Bom nas de avaliação qualitativa;
  - b) Nível 4 nas provas finais de ciclo.
2. No secundário ou equivalente:
  - a) Média final de 18 valores, sem arredondamento;
  - b) Média final de 16 valores, sem arredondamento, em cada disciplina;
  - c) Nota de 14 valores, sem arredondamento, nos exames das disciplinas em que for obrigatória a sua realização;
  - d) No caso das disciplinas bienais e trienais, a nota interna a considerar para a determinação da média é sempre a obtida no respetivo ano.
3. Nos regimes específicos em que apenas seja atribuída avaliação qualitativa:
  - a) Avaliação global de Muito Bom;
  - b) Menção qualitativa igual ou superior a Bom em todas as disciplinas.

**Artigo 116.º**  
**Quadro de Honra**

Reconhece os alunos que, no final do ano, obtenham, cumulativamente, no mínimo, as seguintes avaliações:

1. No 3.º ciclo ou equivalente:
  - a) Média de 4,5, sem arredondamento, dos níveis obtidos no conjunto de todas as disciplinas/áreas curriculares e Bom nas de avaliação qualitativa;
  - b) Nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas/áreas curriculares;
  - c) Nível 3 nas provas finais e/ou nos exames das disciplinas em que for obrigatória a sua realização.
2. No secundário ou equivalente:
  - a) Média final de 16 valores, sem arredondamento, no conjunto de todas as disciplinas que compõem o currículo;
  - b) Nota final de 12 valores em todas as disciplinas;
  - c) Nota de 12 valores, sem arredondamento, nos exames das disciplinas em que for obrigatória a sua realização.
3. Nos regimes específicos em que apenas seja atribuída avaliação qualitativa:
  - a) Avaliação global de Bom;
  - b) Menção qualitativa igual ou superior a Suficiente em todas as disciplinas.

**Artigo 117.º**  
**Quadro de Empenho e Valor**

1. Reconhece os alunos que demonstrarem notáveis esforços na superação das dificuldades escolares, conseguindo, ao longo do ano letivo, demonstrar progresso observável na maioria das disciplinas, devido ao seu comportamento exemplar (realização dos trabalhos de casa, assiduidade, interesse pela aprendizagem e outros), bem como notável e eficiente esforço na alteração de comportamento considerado menos adequado para a sala de aula.
2. Os candidatos são propostos pelo Conselho de Turma na reunião de avaliação do 3.º período, ou equivalente, mediante a apresentação de documento justificativo anexo à ata o qual, no prazo máximo de três dias úteis após a entrega das últimas avaliações, é entregue para efeitos de parecer ao Conselho Pedagógico.
3. O Conselho Pedagógico entrega o respetivo parecer até cinco dias úteis anteriores à data marcada para a cerimónia de abertura do ano letivo seguinte.
4. Compete ao Conselho Executivo a homologação da atribuição do prémio.
5. Devido ao carácter específico deste prémio, o aluno proposto é previamente consultado e a atribuição do prémio só poderá ser divulgada publicamente se o visado assim o consentir.

## Artigo 118.º

### **Quadro de Distinção por Desempenho e Ação**

1. Reconhece os alunos que, independentemente do rendimento escolar, contribuíram para a dignificação da Escola, nomeadamente pelo seu dinamismo e participação em atividades extracurriculares de carácter desportivo, artístico ou cultural, bem como atos de cariz social, em favor da comunidade, praticados na Escola e/ou para a Escola.
2. As propostas para a atribuição desta distinção são entregues ao Conselho Executivo até ao dia 15 de julho de cada ano letivo, podendo ser apresentadas pelos órgãos de gestão da ESMA, pelos conselhos de turma, pelos coordenadores de departamento, pela assembleia de delegados de turma de ciclo, pelo representante dos clubes e projetos com assento no Conselho Pedagógico e pelas associações de alunos e de pais e encarregados de educação.
3. Compete ao Conselho Executivo a homologação da atribuição do prémio.

## **CAPÍTULO VII**

### **Regime de Avaliação dos Alunos**

## Artigo 119.º

### **Enquadramento**

1. Os princípios e procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências estão definidos em legislação própria.
  - a. Ensino Básico: Portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto de 2019;
  - b. Ensino Secundário: Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho de 2018; Portaria n.º 226/A/2018 de 7 de agosto de 2018;
  - c. Cursos PROFIJ: Portaria n.º 52/2016 de 16 de junho de 2016; Portaria n.º 86/2018 de 12 de julho de 2018;
  - d. Cursos de Formação Vocacional: Despacho Normativo 12/2014 de 5 de maio de 2014;
  - e. Programas Específicos de Escolarização e Formação (PEEF): Portaria n.º 58/2023 de 10 de junho de 2023;
  - f. Cursos Reativar: Portaria n.º 107/2009 de 28 de dezembro de 2009; Despacho Normativo n.º 37/2010 de 2 de junho de 2010;
  - g. Todos os modelos de ensino (RGAPA): Portaria nº 78/2023 de 29 de agosto de 2023.

## Artigo 120.º

### **Instrumentos de Avaliação**

1. Todos os instrumentos de avaliação são elaborados de acordo com os Princípios Orientadores da Avaliação, aprovados anualmente pelo Conselho Pedagógico.
2. Sem prejuízo do número anterior, nos instrumentos de avaliação a aplicar:
  - a) Os professores devem proceder, com a antecedência necessária, à marcação das datas de aplicação dos instrumentos que impliquem preparação prévia por parte dos alunos na plataforma

informática da escola;

- b) A marcação deverá ser feita de modo que os alunos não sejam submetidos a mais que um instrumento desta tipologia por dia, nem mais de três por semana.
  - c) O professor deve dar a conhecer, previamente, os conteúdos/competências objeto de avaliação de cada instrumento de avaliação;
  - d) Os instrumentos escritos de avaliação devem ser elaborados tendo por base a cotação total de 200 pontos para o ensino secundário e 100 por cento para o ensino básico;
  - e) A classificação a atribuir nos instrumentos de avaliação deverá ser expressa na escala quantitativa;
  - f) Nos diversos instrumentos de avaliação deverá vir expressa a cotação de cada item/questão;
  - g) A pontuação atribuída pelo docente na correção de cada item/ questão é dada a conhecer aos alunos sempre que estes o solicitem;
  - h) A correção e entrega dos instrumentos de avaliação devem ser feitas atempadamente, num prazo máximo de dez dias úteis e sempre antes de terminar o respetivo período letivo, não podendo os alunos ser submetidos à realização de um instrumento da mesma tipologia/domínio sem que antes tenham tido conhecimento do resultado do anterior;
  - i) Em todos trabalhos realizados nas diversas disciplinas têm de constar os parâmetros de avaliação. A pontuação atribuída a cada parâmetro é dada a conhecer aos alunos, sempre que estes o solicitem;
3. Os professores podem anular a prova de avaliação dos alunos e de eventuais cúmplices que, no decurso da sua realização, cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude e/ou sejam portadores de quaisquer suportes (em papel ou eletrónicos) que possibilitem o acesso à informação.
4. Os casos omissos ou ambíguos serão decididos tendo por referência o estipulado no regulamento de exames nacionais do ano letivo anterior.

## **CAPÍTULO VII**

### **Regime Disciplinar**

#### **Artigo 121.º**

##### **Infração disciplinar**

Os comportamentos que violem os deveres dos alunos previstos no artigo 95.º do RI ou do Estatuto do Aluno dos Ensino Básico e Secundário, (aprovado pelo DLR n.º 12/2013/A, de 23 de agosto), que perturbem o funcionamento normal da ESMA ou da comunidade educativa, constituem infração passível de aplicação de medida disciplinar preventiva e de integração ou sancionatória.

#### **Artigo 122.º**

##### **Medidas disciplinares**

As medidas disciplinares a aplicar encontram-se previstas no EAEBS (aprovado pelo DLR n.º 12/2013/A, de 23 de agosto).

#### Artigo 123.º

### **Execução de tarefas e atividades de integração na ESMA**

1. A realização de tarefas e atividades de integração a efetuar pelos alunos que tenham sido alvo da aplicação desta medida disciplinar preventiva devem ocorrer no recinto escolar, interior ou exterior, nomeadamente limpeza dos diversos espaços, como salas de aula e outras, apoio na biblioteca e noutras áreas funcionais, jardinagem e manutenção de material e equipamento.
2. Outras propostas de atividades, poderão consistir em:
  - a) Realização de tarefas de recuperação de aprendizagens, na biblioteca, sala de estudo ou espaços específicos adequados ao trabalho a desenvolver;
  - b) Desenvolvimento de trabalhos escritos subordinados a temas como: respeito, disciplina, civismo, cidadania e respetiva apresentação pública;
  - c) Desempenho de atividades específicas referentes à própria turma a que o aluno pertence;
  - d) Participação e/ou desempenho de atividades previstas no Plano Anual de Atividades da ESMA;
  - e) Outras consideradas pertinentes pelo diretor ou pelo conselho de turma em cada caso específico.
3. Quando for o caso, as atividades de integração na ESMA devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
4. A duração destas tarefas, por um período diário máximo de uma hora, varia de 1 a 10 dias, por cada medida aplicada, podendo estender-se até 20 dias em caso de reincidência.
5. Todas as tarefas e atividades são acompanhadas pelo trabalhador que tem a seu cargo a execução das mesmas.
6. Para efeitos de concretização, coordenação e controlo do cumprimento da sanção disciplinar, o diretor de turma deve comunicar com o dirigente responsável pela execução das respetivas tarefas.

#### Artigo 124.º

### **Medidas disciplinares sancionatórias**

Consideram-se comportamentos suscetíveis de aplicação de medida disciplinar sancionatória, os comportamentos intencionais que forem praticados dentro do recinto escolar ou fora dele em atividades da ESMA, e cujas consequências - éticas, morais, físicas ou patrimoniais - sejam graves, designadamente:

- a) Ofensas à integridade física de outrem;
- b) Roubo, furto ou dano em património escolar ou bens de terceiros;
- c) Violação do dever de respeito, injúrias, difamação ou ameaças;
- d) Atos de *bullying*, racismo, xenofobia e todos os demais de discriminação negativa;
- e) Consumo, oferta ou comercialização de substâncias ilícitas;
- f) Perturbação reiterada das atividades letivas e não letivas.

#### Artigo 125.º

### **Impedimento de participação em atividades**

1. Os alunos a quem tenha sido aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória ou relativamente aos quais existam 6 ou mais registos de ocorrências disciplinares ficam impedidos de participar em todas

as atividades em que esteja em causa o nome da Escola, nomeadamente viagem de finalistas, visitas de estudo, Jogos Desportivos Escolares e outras competições de âmbito local, regional ou nacional.

2. Excetua-se do disposto no número anterior as visitas de estudo realizadas no Faial com um programa cujo objetivo seja integralmente o da componente científica ou aquelas que tenham como objetivo a diminuição de situações de indisciplina e que recebam parecer favorável do Conselho Pedagógico, mediante proposta devidamente fundamentada do Conselho de Turma, que comprove uma efetiva melhoria no comportamento do aluno ao longo do ano letivo.
3. Se o aluno tiver 4 ou 5 registos de ocorrências disciplinares, o Conselho de Turma pronuncia-se sobre a conveniência da sua participação nas atividades referidas, cabendo ao Conselho Executivo a decisão final.
4. Antes da participação na atividade, o responsável contacta com o diretor de turma, para que seja garantido o cumprimento desta limitação.

#### Artigo 126.º **Regime subsidiário**

Em tudo o que não se encontrar especialmente definido neste RI aplica-se o Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário.

#### Artigo 127º **Responsabilidade civil e criminal**

A aplicação de medida educativa disciplinar não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal por danos causados ao lesado.

### **CAPÍTULO VIII** **Disposições Finais**

#### Artigo 128.º **Omissões**

Os casos omissos no presente RI são resolvidos por disposições especiais a emitir pelo Conselho Executivo ratificadas na subsequente reunião da Assembleia.

#### Artigo 129.º **Divulgação**

O RI da ESMA tem as seguintes formas de divulgação:

- a) Colocação nos Serviços Administrativos para consulta de todos os interessados, não se prevendo a sua afixação devido à extensão do documento e à exiguidade de espaços adequados;
- b) Colocação na Biblioteca da ESMA, para consulta de toda a comunidade escolar;
- c) Colocação nas salas do pessoal docente e de diretores de turma;
- d) Distribuição à Associação de Pais e Encarregados de Educação;

- e) Distribuição à Associação de Estudantes;
- f) Informação aos alunos e encarregados de educação de acordo com a legislação em vigor
- g) Distribuição à Câmara Municipal da Horta;
- h) Inserção no “Site” da ESMA.

#### Artigo 130.º

##### **Original**

O original do RI, depois de devidamente aprovado, fica à guarda do Presidente do Conselho Executivo.

#### Artigo 131.º

##### **Revisão**

O RI é revisto nos termos do disposto no art.º 130 do DLR 19/2023/A de 31 de maio (Regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional).

#### Artigo 132.º

##### **Entrada em vigor**

As alterações que forem sendo feitas ao presente regulamento, entram em vigor cinco dias após a sua aprovação pela Assembleia.

## ANEXO I

### INSÍGNIAS

(a que se refere o artigo 7.º)



## ANEXO II

### ORGANOGRAMA

(a que se refere o artigo

